REGULAMENTO DO NEO MORIÁ PRECATÓRIOS I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 61.698.214/0001-78

São Paulo, SP

07 de maio de 2026.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 5
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS 23
   2.1. Denominação e Forma de Constituição 23
   2.2. Prazo de Duração 23
   2.3. Regência 24
3. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 24
4. PÚBLICO-ALVO 24
5. CLASSE E SUBCLASSES 25
6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 25
   6.1. Administração 25
   6.2. Gestão 27
   6.3. Vedações 29
   6.4. Demais serviços 30
   6.5. Responsabilidade e Fiscalização dos Prestadores de Serviços 31
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 32
8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO 34
9. ENCARGOS DO FUNDO 34
10. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 35
   10.1. Competência 35
   10.2. Convocação e Instalação 36
   10.3. Exercício do Voto 37
   10.4. Deliberações 38
   10.5. Representante dos Cotistas 39
   10.6. Vedações 39
11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 40
12. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS 41
13. CONTABILIDADE DO FUNDO E DAS CLASSES 42
14. DISPOSIÇÕES GERAIS 42
15. FORO 42

ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA –DO NEO MORIÁ PRECATÓRIOS I RESPONSABILIDADE LIMITADA 44

1. DEFINIÇÕES 44
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE 44
   2.1. Denominação, Forma de Constituição e Regência 44
   2.2. Prazo de Duração e Período de Investimento 44
   2.3. Categoria 45
   2.4. Classificação ANBIMA 45
3. OBJETIVO 45
4. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 46
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO 46
   5.1. Direitos Creditórios 46
   5.2. Limites de Composição e Concentração 49
   5.3. Ativos Financeiros 50
   5.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos 51
   5.5. Vedações 52
   5.6. Alocação Tributária 53

5.7. Ativos Recuperados 53
6. CONDIÇÕES DE CESSÃO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA 54
6.1. Condições de Cessão 54
6.2. Critérios de Elegibilidade 55
6.3. Condições de Revolvência 57
6.4. Disposições Gerais 57
7. PÚBLICO-ALVO 58
8. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA 58
9. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 58
9.1. Forma e Depósito 59
9.2. Características das Cotas Seniores 59
9.3. Características das Cotas Subordinadas Mezanino 59
9.4. Características das Cotas Subordinadas Júnior 60
9.5. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas 61
9.6. Forma de Integralização, Amortização e Resgate das Cotas 64
9.7. Cotista Inadimplente 64
9.8. Responsabilidade Limitada ao valor de Integralização das Cotas 66
9.9. Distribuição das Cotas 66
9.10. Negociação das Cotas 67
9.11. Restrição à Distribuição e Negociação da Cota Subordinada Júnior 67
9.12. Índices de Subordinação 68
9.13. Reenquadramento dos Índices de Subordinação 68
9.14. Classificação de Risco das Cotas 69
10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS 69
11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 72
11.1. Disposições Gerais 72
11.2. Amortização Programada 73
11.3. Amortização Extraordinária 74
11.4. Forma de Pagamento 75
11.5. Compartilhamento de Dados para fins de Tributação na Amortização e Resgate 75
12. PRESTADORES DE SERVIÇO 76
12.1. Administração 76
12.2. Gestão 78
12.3. Controladoria, Custódia e Escrituração 80
12.4. Verificação do Lastro 81
12.5. Consultoria Especializada 82
12.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial 83
12.7. Consultor Jurídico – Opinião Legal 84
12.8. Auditor Independente 84
12.9. Distribuidores 84
12.10. Agência Classificadora de Risco 84
12.11. Entidade Registradora 84
13. TAXAS E REMUNERAÇÕES 85
13.1. Taxa de Administração e Custódia 85
13.2. Taxa de Gestão 85

13.3. Disposições Comuns à Taxa de Administra e Taxa de Gestão 85
13.4. Taxa de Consultoria 86
13.5. Remuneração do Agente de Cobrança 86
13.6. Taxa de Performance 87
13.7. Remuneração do Consultor Jurídico 87
13.8. Disposições Gerais 87
14. ENCARGOS DA CLASSE 88
15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 89
16. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE 90
17. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 91
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 95
19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 96
19.1. Eventos de Avaliação 96
19.2. Eventos de Liquidação 98
19.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada 99
20. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 102
21. FATORES DE RISCO 104
21.1. Disposições Gerais: 104
21.2. Riscos de Crédito: 105
21.3. Riscos de Mercado: 108
21.4. Riscos de Liquidez: 109
21.5. Riscos Operacionais: 111
21.6. Outros Riscos: 112
SUPLEMENTO I – NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 118
SUPLEMENTO II – METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO 122
SUPLEMENTO III – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•] 123
SUPLEMENTO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA 126

REGULAMENTO DO
NEO MORIÁ PRECATÓRIOS I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

NEO MORIÁ PRECATÓRIOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo Descritivo, no(s) Apêndice(s), caso existente(s), e nos Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, sem prejuízo das definições específicas eventualmente dispostas no Anexo:

Termo	Significado
Acordo	significa um acordo para antecipação do pagamento de um Direito Creditório, caracterizado por um pacto legal celebrado entre o Devedor e o Fundo com o objetivo de acelerar o recebimento do valor devido pelo Fundo, antes do prazo original de pagamento estabelecido pela ordem cronológica dos Direitos Creditórios, e realizado em conformidade com a legislação específica do ente Devedor sobre a matéria;
Acordo Operacional	significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;
Administradora	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, autorizada pela CVM (Ato Declaratório nº 14.820, de 08/01/2016);
Advogados	significam os advogados e/ou as sociedades de advogados que conduzem as ações judiciais que dão origem aos Direitos Creditórios;
Agente de Cobrança	significa o prestador de serviço contratado pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 12.6.1 abaixo do Anexo Descritivo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;
Agência Classificadora de Risco	significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

Alocação Mínima	obrigação da Classe de aplicar seu Patrimônio Líquido conforme o item 5.2.1 abaixo do Anexo.
Amortização	significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;
Amortização Extraordinária	significa cada uma das amortizações extraordinárias das Cotas, a serem realizadas nos termos dos itens 11.3.1, 11.3.2, e 11.3.3 abaixo;
Amortização Programada	significa cada uma das amortizações ordinárias das Cotas, realizadas nas Datas de Pagamento, nos termos dos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 abaixo, dos Apêndices, conforme aplicável, e dos respectivos Suplementos;
Anexo ou Anexo Descritivo	significa o anexo da Classe;
Assembleia Especial	Assembleia com Cotistas de Classe ou Subclasse específica, conforme definição constante do item 10.1.1 abaixo do Regulamento;
Assembleia Geral	Assembleia com todos os Cotistas do Fundo, conforme definição constante do item 10.1.1 abaixo do Regulamento;
Assembleia de Cotistas	Assembleia Geral e Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
Ativos Financeiros	Ativos adquiridos pela Classe do Fundo, conforme definidos no item 5.3.1 abaixo do Anexo;
Auditor Independente	Empresa registrada na CVM contratada para auditar as demonstrações contábeis;
Auditoria Jurídica e Financeira	significa a auditoria jurídica e financeira no Direito Creditório com o objetivo de confirmar, no mínimo: (i) o valor de face do Direito Creditório; (ii) a titularidade do Direito Creditório, bem como que o referido titular possui todos os poderes necessários e está apto a ceder o Direito Creditório; (iii) que foram obtidas as Certidões Cível, Trabalhista e Criminal do Cedente com o objetivo de averiguar se os Direitos Creditórios não atendem aos seguintes apontamentos que impliquem em questões de compliance ou crédito (em conjunto os "Critérios de Rejeição"), (a) a não existência de ônus e gravames contra o Direito Creditório, incluindo, mas não se limitando a, penhora no rosto dos autos do Direitos Creditório, (b) que a cessão do Direito Creditório não implica em fraude

	contrata credores ou fraude à execução e que, portanto, o Direito Creditório está apto para a cessão, (c) que o titular do Direito Creditório não está sujeito a ação criminal ou condenado pela prática de algum crime, e (d) que o titular do Direito Creditório e/ou seus sócios, conforme aplicável, não se caracterizam como pessoas politicamente expostas, (e) com relação aos Direitos Creditórios caracterizados por Precatórios e RPV, que não existem quaisquer recursos ou questões jurídicas pendentes e em curso com relação à caracterização do respectivo Direito Creditório como Precatório ou RPVs, (f) com relação aos Direitos Creditórios caracterizados por Pré-precatórios, que os cumprimentos de sentença estejam com os respectivos cálculos homologados de forma definitiva pelo juízo, ou que sejam oriundos de acordo realizado entre o Cedente e o Devedor acerca dos cálculos no âmbito do cumprimento de sentença devidamente homologado em juízo, e (g) que o Cedente não esteja sujeito a dívidas de pensão alimentícia, de reclamações trabalhistas, com mandado de penhora expedido, e/ou inscritas em dívida ativa com o ente público Devedor, salvo os casos em que (A) o valor da dívida seja descontado do Direito Creditório ou seja em montante que não é relevante considerando o valor de face do Direito Creditório, (B) mesmo que considerado *pro forma* o valor da dívida, seja mantida a TIR Mínima na aquisição do Direito Creditório, e/ou (C) tenha sido dado bem em garantia em valor suficiente para quitar a referida dívida; (iv) caso o Direito Creditório seja um Precatório, (a) o exercício financeiro no qual o Precatório foi incluído no orçamento para pagamento pelo ente público Devedor, e (b) a inclusão do Precatório para recebimento conforme a ordem de pagamentos ou via acordo; e (v) que foram obtidos documentos com o objetivo de averiguar o valor dos honorários advocatícios devidos pelo titular do Direito Creditório ao seu advogado, sendo facultado reservar 30% do valor do Direito Creditório, para aqueles Direitos Creditórios que não foi possível obter o valor dos honorários advocatícios;
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN	Banco Central do Brasil;

Benchmark	significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, considerados em conjunto ou indistintamente;
Benchmark Mezanino	significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, nos termos do artigo 2º, inciso XIV do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Pagamento de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, até (b) a subsequente Data de Pagamento de Cotas Subordinadas Mezanino;
Benchmark Sênior	significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, nos termos do artigo 2º, inciso XIV do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Pagamento de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Pagamento de Cotas Sênior;
Boletim de Subscrição	significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Carteira	significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;
Cedentes	pessoas físicas ou jurídicas, incluindo Advogados, que detêm direitos creditórios de natureza alimentar ou comum, a serem pagos via precatórios ou requisições de pequeno valor contra os Devedores;
Classe	Classe única de Cotas do Fundo, conforme descrita no Anexo;
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
Condições de Cessão	significa as condições de cessão descritas no item 6.1 abaixo do Anexo;

Condições de Revolvência	significa as Condições de Revolvência descritas no item 6.3 abaixo do Anexo;
Condições para Emissão de Novas Cotas	significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas: (i) não sejam prejudicados os Índices de Subordinação; (ii) não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas; (iii) formalização do respectivo Apêndice, conforme aplicável, e do Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, as seguintes características: (a) identificação da Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino a que se refere; (b) os números mínimo e máximo de Cotas a serem emitidas; (c) o preço de emissão das Cotas, estabelecido conforme o item 9.5.4 abaixo do Anexo Descritivo; (d) a data de emissão das Cotas; (e) o cronograma e forma de amortização das Cotas, conforme aplicável; (g) o Benchmark; e (g) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas; (iv) não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (a) não sanado; e/ou (b) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (1) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (2) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão; (v) cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento; (vi) considerada *pro rata* a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexista Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (vii) no caso de emissão de novas Séries de Cotas Seniores, não altere o regime de amortização estabelecido para as Séries de Cotas Seniores existentes, e no caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino, não altere o

	regime de amortização estabelecido para as Séries de Cotas Seniores existentes; e (viii) o valor de emissão das novas Cotas deverá ser calculado de acordo com os métodos estabelecidos no item 9.5.4 abaixo do Anexo Descritivo;
Consultor Jurídico	significa o escritório de advocacia que será responsável pela revisão dos Dossiês e emissão de Opinião Legal individualizada por Direito Creditório acerca do Dossiê formalizado pela Consultoria Especializada, nos termos do item 12.7.1 abaixo do Anexo;
Consultoria Especializada	significa a **MORIÁ CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.536.856/0001-40, com sede em São Paulo – SP, uma sociedade cuja atividade principal consiste na prospecção de oportunidades de investimento, notadamente Precatórios, RPV e Pré-precatórios;
Conta da Classe	significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;
Contas Vinculadas	significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;
Contrato de Cessão	significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças e/ou Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes;
Contrato de Cobrança	significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios;
Contrato de Consultoria Especializada	significa o "Contrato de Consultoria Especializada", celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultoria

	Especializada, com a interveniência anuência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada deve realizar suas atividades de análise, seleção, negociação e aquisição dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe;
Cotas	Cotas emitidas pelo Fundo, conforme a Classe definida no Anexo;
Cota Base	significa, para fins de cálculo da Taxa de Performance eventualmente devida nos termos deste Regulamento: (i) o Valor Unitário da Cota Subordinada Júnior logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada acrescida das Amortizações das Cotas Subordinadas Júnior eventualmente efetuadas entre a última cobrança de Taxa de Performance e a Data de Verificação; ou (ii) o Valor Patrimonial Unitário da Cota Subordinada Júnior quando de sua integralização, nas seguintes hipóteses: (a) caso a Classe não tenha efetuado nenhuma Amortização desde sua constituição; (b) para as Cotas Subordinadas Júnior integralizadas após à última cobrança de Taxa de Performance.
Cotas Seniores	significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;
Cotas Subordinadas	significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior	significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;
Cotas Subordinadas Mezanino	significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
Cotistas	Titulares das Cotas.
Cotistas Dissidentes	significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 19.3.2 abaixo deste Anexo;
Critérios de Elegibilidade	significa os Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, descritos no item 6.2.1 abaixo do Anexo;
Critérios de Rejeição	Significa o não atendimento dos Direitos Creditórios aos seguintes apontamentos, a serem verificados por meio das Certidões Cível, Trabalhista e Criminal do Cedente, que

	impliquem em questões de compliance ou crédito (em conjunto os "Critérios de Rejeição"): (i) a não existência de ônus e gravames contra o Direito Creditório, incluindo, mas não se limitando a, penhora no rosto dos autos do Direitos Creditório; (ii) que a cessão do Direito Creditório não implica em fraude contrata credores ou fraude à execução e que, portanto, o Direito Creditório está apto para a cessão; (iii) que o titular do Direito Creditório não está sujeito a ação criminal ou condenado pela prática de algum crime; (iv) que o titular do Direito Creditório e/ou seus sócios, conforme aplicável, não se caracterizam como pessoas politicamente expostas; (v) com relação aos Direitos Creditórios caracterizados por Precatórios e RPV, que não existem quaisquer recursos ou questões jurídicas pendentes e em curso com relação à caracterização do respectivo Direito Creditório como Precatório ou RPVs; (vi) com relação aos Direitos Creditórios caracterizados por Pré-precatórios, que os cumprimentos de sentença estejam com os respectivos cálculos devidamente homologados de forma definitiva pelo juízo competente, ou que sejam oriundos de acordo realizado entre o Cedente e o Devedor acerca dos cálculos no âmbito do cumprimento de sentença devidamente homologado em juízo; (vii) que o Cedente não esteja sujeito a dívidas de pensão alimentícia, de reclamações trabalhistas, com mandado de penhora expedido, e/ou inscritas em dívida ativa com o ente público Devedor, salvo os casos em que (A) o valor da dívida seja descontado do Direito Creditório ou seja em montante que não é relevante considerando o valor de face do Direito Creditório, (B) mesmo que considerado *pro forma* o valor da dívida, seja mantida a TIR Mínima na aquisição do Direito Creditório, e/ou (C) tenha sido dado bem em garantia em valor suficiente para quitar a referida dívida;

Custodiante	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;
Data da 1ª Integralização	significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
Data de Aquisição e Pagamento	significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;
Data de Apuração	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês do calendário, a partir do início do Período de Amortização, a ser realizada pela Gestora;
Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse;
Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto nos respectivos Suplementos.
Data de Resgate	significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;
Data de Verificação	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês do calendário, a partir Data de Início do Fundo, a ser realizada pela Gestora;
Depositário	significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;
Devedor	significam as pessoas jurídicas de direito público, da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, que sejam responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios;
Dia Útil	dias com expediente comercial/bancário nas sedes da Administradora e/ou Gestora.
Direitos Creditórios	significam os direitos creditórios, de natureza alimentar ou comum, principais e acessórios, incluindo todas as garantias a eles relacionadas, detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, caracterizados pelos Precatórios, RPV e Pré-precatórios, bem como os direitos creditórios referentes

	aos honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais de titularidade dos Advogados contratados para atuar nas ações judiciais referentes aos Precatórios, RPV e Pré-precatórios;
Direitos Creditórios Inadimplidos	significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
Disponibilidades	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros;
Documentos Comprobatórios	significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo: (i) no caso de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor: a) o ofício emitido pelo Tribunal competente que informa, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito, caso o Precatório já tenha sido expedido, ou a cópia da sentença transitada em julgado que aprovou a expedição do Precatório e homologou o respectivo cálculo; b) nos casos em que o Precatório seja coletivo, as cópias das principais peças processuais e páginas do respectivo processo judicial, que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente; c) o respectivo Contrato de Cessão; e d) os comprovantes de protocolo das comunicações sobre a respectiva cessão dos Direitos Creditórios ao Tribunal de origem do Precatório ao Devedor, nos termos do § 14º do Artigo 100 da Constituição Federal; (ii) no caso de Pré-precatórios: a) Opinião Legal emitida pelo Consultor Jurídico ou por consultor jurídico especializado; b) cópia dos cálculos devidamente homologados pelo juízo competente ou do acordo realizado entre o Cedente e o Devedor acerca dos cálculos no âmbito

	do cumprimento de sentença devidamente homologado pelo juízo competente; c) nos casos em que o Pré-precatório seja coletivo, as cópias das principais peças processuais e páginas do respectivo processo judicial, que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente; d) o respectivo Contrato de Cessão; e e) os comprovantes de protocolo das comunicações sobre a respectiva cessão dos Direitos Creditórios ao Tribunal de origem do Precatório ao Devedor, nos termos do § 14º do Artigo 100 da Constituição Federal;
Dossiê	Documento preparado pela Consultoria Especializada, com subsídio na Auditoria Jurídica e Financeira, o qual deverá atestar a conclusão da Auditoria Jurídica e Financeira com parecer favorável à aquisição do Direito Creditório, bem como conter todos os documentos obtidos no âmbito da Auditoria Jurídica e Financeira, os Documentos Comprobatórios e especificar, no mínimo: (i) o valor de face do Direito Creditório; (ii) o desconto aplicado em relação ao valor de face que atenda, no mínimo, a TIR Mínima; (iii) o nome do titular do Direito Creditório; (iv) a declaração de que o Direito Creditório está apto para a cessão e que foram obtidas as Certidões Cível, Trabalhista e Criminal do Cedente com o objetivo de averiguar se existem quaisquer Critérios de Rejeição; (v) caso o Direito Creditório seja um Precatório, (a) o exercício financeiro no qual o Precatório foi incluído no orçamento para pagamento pelo ente público Devedor, e (b) a inclusão do Precatório para recebimento conforme a ordem de pagamentos ou via Acordo;

	(vi) que foram obtidos documentos com o objetivo de averiguar o valor dos honorários advocatícios devidos pelo titular do Direito Creditório e, caso este percentual não possa ser confirmado, a reserva de 30% do valor do Direito Creditório para tanto; e (vii) as Despesas Cartoriais e os custos de formalização da cessão;
Encargos da Classe	significa os encargos da Classe previstos no item 14.1 abaixo do Anexo;
Encargos do Fundo	Encargos previstos no item 9.1 abaixo do Regulamento;
Entidade Registradora	significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
Entidade de Investimento	significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
Eventos de Avaliação	significa os eventos de avaliação descritos no item 19.1.1 abaixo do Anexo;
Eventos de Liquidação	Eventos definidos no Anexo que determinam a liquidação do Fundo, nos termos do item 19.2.1 abaixo do Anexo;
Excesso de Subordinação Júnior	é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidos os Índices de Subordinação;
Excesso de Subordinação Mezanino	é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Mezanino sem a qual permanecem atendidos os Índices de Subordinação;
Fundo	**NEO MORIÁ PRECATÓRIOS I RESPONSABILIDADE LIMITADA.**
Fundos21	significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
Gestora	é a **SPECIAL SITUATIONS NEO GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, o nº 58.012.088/0001-41, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo,

	Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.012.088/0001, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 23130, de 28/02/2025;
Índice de Subordinação	significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando em conjunto.
Índice de Subordinação Mezanino	significa a relação entre o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, que deve ser, no mínimo 10% (dez por cento).
Índice de Subordinação Sênior	significa a relação entre o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, de todas as séries, e de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, que deve ser, no mínimo 20% (vinte por cento).
Investidores Profissionais	são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
Investidores Qualificados	são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
IPCA	o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Justa Causa	significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora, da Administradora e/ou da Consultoria Especializada no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora, a Administradora e/ou a Consultoria Especializada apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora, a Administradora e/ou a Consultoria Especializada relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

Lei 6.404	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispões sobre as sociedades por ações;
Limites de Concentração	significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos no item 5.2.3 abaixo do Anexo Descritivo;
Limite de Distribuição Subordinado	significa, em cada Data de Apuração, a parcela da amortização total pretendida equivalente ao valor que, se destinado integralmente à amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, resulte em um Índice de Subordinação Sênior igual a 40% (quarenta por cento), calculado conforme a fórmula abaixo: $$Limite\ de\ Distribuição\ Subordinado = (VTCJ + VTCM) - \left[VTCS * \frac{ISS}{(1 - ISS)}\right]$$ Onde: VTCJ = valor total das Cotas Subordinadas Júnior na abertura da Data de Apuração; VTCM = valor total das Cotas Subordinadas Mezanino na abertura da Data de Apuração; VTCS = valor total das Cotas Seniores na abertura da Data de Apuração; ISS = Índice de Subordinação Sênior correspondente a 0,40 (quarenta centésimos).
Limite de Distribuição Júnior	significa, em cada Data de Apuração, a parcela da amortização total pretendida equivalente ao valor que, se destinado integralmente à amortização das Cotas Subordinadas Júnior, resulte em um Índice de Subordinação Mezanino igual a 10% (dez por cento), calculado conforme a fórmula abaixo: $$Limite\ de\ Distribuição\ Júnior = (VTCJ) - \left[(VTCM + VTCS) * \frac{ISM}{(1 - ISM)}\right]$$ Onde: VTCJ = valor total das Cotas Subordinadas Júnior na abertura da Data de Apuração; VTCM = valor total das Cotas Subordinadas Mezanino na abertura da Data de Apuração; VTCS = valor total das Cotas Seniores na abertura da Data de

	Apuração; ISM = Índice de Subordinação Mezanino correspondente a 0,10 (dez centésimos).
MDA	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
Obrigações da Classe	significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
Oferta Pública	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Suplemento;
Operações com Derivativos	significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, as quais somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade "com garantia", e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade "com garantia";
Opinião Legal	significa qualquer parecer técnico jurídico elaborado pelo Consultor Jurídico e apresentado à Gestora e ao Administrador, relativo a uma operação de Cessão de Direitos Creditórios à Classe, confirmando, dentre outros termos e condições, a viabilidade da respectiva operação;
Ônus	significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;
Ordem de Subordinação	significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, conforme descritas nos itens 9.2.1, 9.3.1 e 9.4.1 abaixo;

Partes Relacionadas	significa as partes assim definidas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido	soma do caixa, Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, menos exigibilidades e provisões;
Período de Investimento	significa o período compreendido entre a Data da 1ª Integralização de Cotas e o primeiro dia do mês subsequente da data que cair 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas;
Política de Concessão de Crédito	significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Consultoria Especializada, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no SUPLEMENTO I – abaixo do Anexo;
Política de Investimentos	São as regras de aplicação da Classe em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos, conforme estabelecido no Capítulo 5 abaixo do Anexo;
Prazo de Duração do Fundo	significa o período de vigência do Fundo, conforme definido no item 2.2.1 abaixo do Regulamento;
Pré-precatórios	significa os direitos creditórios, de natureza alimentar ou comum, principais e acessórios, incluindo todas as garantias a eles relacionadas, detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direto ou indireta, federal, estadual ou municipal, constituídos por cumprimentos de sentença que estejam com os respectivos cálculos devidamente homologados de forma definitiva pelo juízo competente ou que sejam oriundos de acordo realizado entre o Cedente e o Devedor acerca dos cálculos no âmbito do cumprimento de sentença devidamente homologado em juízo, no curso de ações judiciais contra os devedores, e que ainda não se caracterizem como um Precatório ou um RPV emitidos em virtude das respectivas execuções de sentenças;
Precatórios	significa os direitos creditórios, de natureza alimentar ou comum, principais e acessórios, incluindo todas as garantias a eles relacionadas, detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direto ou indireta, federal, estadual ou municipal, constituídos por sentenças transitadas em julgado protocoladas no curso de ações judiciais contra os devedores e representados por precatórios já expedidos em virtude das respectivas execuções de sentenças;
Precatórios de Acordo	significam os Precatórios devidos por Devedores que sejam estados e municípios que contam com ato do Poder Executivo estabelecendo a possibilidade da realização de acordos

	diretos, com redução máxima de 40% (quarenta por cento), nos termos do §1º do Art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, adquiridos pelo Fundo com a finalidade de recebimento do pagamento mediante a realização do referido acordo;
Precatórios de Ordem	significam os Pré-precatórios, os Precatórios ou os RPV adquiridos pelo Fundo com o objetivo original de recebimento do pagamento de acordo com a ordem cronológica de apresentação, nos termos do *caput* do Art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo prazo estimado para o recebimento deverá constar da Opinião Legal;
Preço de Aquisição	significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;
Prestadores de Serviços	significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;
Regulamento	Este regulamento do Fundo, incluindo Anexo e Apêndices;
RPV	significa os direitos creditórios, de natureza alimentar ou comum, principais e acessórios, incluindo todas as garantias a eles relacionadas, detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direto ou indireta, federal, estadual ou municipal, decorrente de requisição de pagamento de quantia a que a fazenda pública federal, estadual ou municipal foi condenada em processo judicial, para valores totais de até o limite estabelecido pelo ente federativo, nos termos do Art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que poderão prever, conforme a sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária (requisições de pequeno valor);
Reserva de Despesas	significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 15.1(i)2) abaixo do Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
Resolução CVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 175	Resolução nº 175, de 23/12/2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Resolução nº 30, de 13/07/2021, conforme alterada.
Site da Administradora	https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento
Site da Gestora	https://www.neo.com.br
Subclasse	significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas no Anexo, no(s) Apêndice(s), caso existentes, e nos respectivos Suplementos, quando referidas indistintamente;

Taxa DI	significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
Taxa Máxima de Custódia	significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
Taxa de Administração	significa a taxa que é devida à Administradora, nos termos do item 13.1.1 abaixo do Anexo Descritivo;
Taxa de Consultoria	significa a taxa que é devida à Consultoria Especializada, nos termos do item 13.4.1 abaixo do Anexo Descritivo;
Taxa de Gestão	significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item 13.2.1 abaixo do Anexo Descritivo;
Taxa de Ingresso	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.8.1 abaixo do Anexo Descritivo;
Taxa de Ingresso Subordinada Júnior	significa a diferença entre o Valor Projetado da Cota Subordinada Júnior e o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Júnior do Dia Útil imediatamente anterior ao da integralização que deverá ser paga pelo Cotista à Classe no momento da integralização, nos termos do item 9.5.4(iii) abaixo do Anexo;
Taxa de Performance	significa a taxa de performance, a ser paga diretamente à Gestora e à Consultoria Especializada, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de juros remuneratórios de 7,00% (sete por cento) ao ano, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, nos termos do 13.6 abaixo do Anexo;
Termo de Adesão	significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
TIR Mínima	significa a taxa interna de retorno mínimo, correspondente a um retorno que seja equivalente a um montante igual a, no mínimo, o necessário para remunerar a média entre os

	Benchmarks das Cotas Seniores e os Benchmarks das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme disposto nos respectivos Apêndices, ponderada pela representatividade de cada série de Cotas Seniores e da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido;
Valor Nominal Unitário	significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Suplemento; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Suplemento, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate; e
Valor Projetado da Cota Subordinada Júnior	significa o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Júnior na Data da 1ª integralização acrescido da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, e de um spread de 20% a.a. (vinte por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculado nos termos do item 9.5.4.1 abaixo do Anexo.

1.2. Além do estabelecido no item 1.1 acima0 acima, (a) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (b) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (c) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; e (d) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.3. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. Denominação e Forma de Constituição

2.1.1. O Fundo, denominado **NEO MORIÁ PRECATÓRIOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial.

2.2. Prazo de Duração

2.2.1. As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo Descritivo, no Apêndice, caso aplicável, ou correspondente Suplemento, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe ("Prazo de Duração do Fundo").

2.3. **Regência**

2.3.1. Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas da Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada Subclasse que não tiver suas informações específicas descritas no Anexo Descritivo terá um Apêndice que integra o Anexo Descritivo. As informações específicas de cada Série da Subclasse, conforme aplicável, constarão do seu respectivo Suplemento.

3. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios, de natureza alimentar ou comum, principais e acessórios, incluindo todas as garantias a eles relacionadas, detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, com as seguintes características (em conjunto os "Direitos Creditórios"):

(i) constituídos por sentenças transitadas em julgado protocoladas no curso de ações judiciais contra os devedores e representados por precatórios emitidos em virtude das respectivas execuções de sentenças ("Precatórios");

(ii) decorrente de requisição de pagamento de quantia a que a fazenda pública federal, estadual ou municipal foi condenada em processo judicial, para valores totais de até o limite estabelecido pelo ente federativo, que poderão prever, conforme a sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária (requisições de pequeno valor ou "RPV"); ou

(iii) constituídos por cumprimentos de sentença que estejam com os respectivos cálculos devidamente homologados de forma definitiva pelo juízo competente ou que sejam oriundos de acordo realizado entre o Cedente e o Devedor acerca dos cálculos no âmbito do cumprimento de sentença devidamente homologado em juízo, no curso de ações judiciais contra os devedores, ainda não representadas por Precatórios ou RPV emitidos em virtude das respectivas execuções de sentenças ("Pré-precatórios").

3.2. O Patrimônio Líquido do Fundo será aplicado na aquisição: **(i)** preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Anexo); e **(ii)** de Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Profissionais, conforme definidos no Anexo e nos Suplementos, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente

com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. CLASSE E SUBCLASSES

5.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe serão emitidas 03 (três) Subclasses e poderão ser emitidas mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

5.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

(i) não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;

(ii) seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iii) não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

(iv) cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

5.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório no 14.820, de 08 de janeiro de 2016. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação,

podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula ad judicia que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento e seu Anexo, e em regulamentação específica:

(i) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome da Classe, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira; e (b) escrituração das Cotas;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de Cotistas;

b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os pareceres do Auditor Independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(iii) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

(viii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. **Gestão**

6.2.1. A gestão do Fundo será exercida pela **SPECIAL SITUATIONS NEO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 23130, expedido em 28/02/2025, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.012.088/0001-41, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144, Conjunto 41, no bairro Jd Paulistano, em São Paulo, SP, com o CEP 01451-000.

6.2.2. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para negociar, em nome da Classe, os referidos títulos e valores mobiliários e Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, todos os poderes de representação da Classe Única e do Fundo para praticar quaisquer atos que sejam necessários com relação aos ativos que compõem a carteira da Classe Única e do Fundo, quais sejam os poderes para firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe Única e o Fundo para essa finalidade, podendo para tanto a Gestora assinar os respectivos contratos, instrumentos, escrituras públicas, recibos e outros documentos estabelecendo a cessão, aquisição, venda e/ou alienação dos referidos Ativos ("Contratos de Cessão").

6.2.3. A Gestora poderá outorgar procuração para a Consultoria Especializada (**MORIÁ CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 47.536.856/0001-40), para que a mesma possa assinar os Contratos de Cessão representando a Classe Única e o Fundo, bem como procurações para outras pessoas, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula ad judicia que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

6.2.4. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento e seu Anexo, e em regulamentação específica:

(i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(iv) manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.5. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.4 acima, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(vii) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

(viii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

(ix) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(x) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(xi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e

(xii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:

a) os Índices de Subordinação;

b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança,

observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.2.6. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos financeiros de titularidade da Classe que confiram a este o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra se disponível em sua página eletrônica: www.neo.com.br.

6.3. **Vedações**

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada;

(ii) contrair ou realizar empréstimos, ainda que para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;

(iii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou neste Regulamento;

(vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.3. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

6.4. **Demais serviços**

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(ii) escrituração das Cotas; e

(iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

(i) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;

(ii) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

(iii) custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;

(iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.4, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e

(v) formador de mercado de classe fechada; e

(vi) cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens (i) e (ii) do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

(i) consultoria especializada;

(ii) escritório de advocacia para revisão do Dossiê e emissão de Opinião Legal individualizada por Direito Creditório acerca do Dossiê formalizado pela Consultoria Especializada;

(iii) escritório de advocacia para a defesa de interesses do Fundo, inclusive para a elaboração de inventários judiciais, caso necessário, para a carteira de Cedentes do Fundo, quando e se necessário; e

(iv) agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. **Responsabilidade e Fiscalização dos Prestadores de Serviços**

6.5.1. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e os demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses

expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

6.5.2. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

6.5.3. Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sem qualquer solidariedade entre tais Prestadores de Serviços.

6.5.4. A fiscalização da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço, para fins do item 6.5.1 acima, segue os critérios e obrigações dispostos (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento e no Anexo Descritivo; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, nos casos aplicáveis.

6.5.5. A contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

6.5.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

6.5.6. A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Administradora.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

(ii) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis;

(iii) renúncia; ou

(iv) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.1.1. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos elencados no item 7.1 acima, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.1.2. Caso a Assembleia referida no item 7.1.1 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia com tal objetivo.

7.1.3. Na hipótese das Assembleias de Cotistas previstas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 acima não aprovarem a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ocorrência de qualquer dos eventos elencados no item 7.1 acima sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial que foi substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo, conforme aplicável, a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e a Administradora permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

7.1.4. Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação das Assembleias de Cotistas mencionadas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 acima.

7.1.5. Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá comunicar todos os Cotistas, na forma deste Regulamento, e deverá se manter no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

7.1.6. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais, (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

7.1.7. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2. No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

7.3. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa será devida à Gestora pelo Fundo uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento da Série de Cota Sênior mais longa vigente, o que for menor ("Remuneração de Descontinuidade").

7.4. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o Fundo e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia dos demais Prestadores de Serviços.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

8.1. Será devido pelo Fundo, conforme os valores previstos no Anexo da respectiva Classe: (i) à Administradora, a Taxa de Administração; e (ii) à Gestora, a Taxa de Gestão.

8.2. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do Fundo as despesas estabelecidas no artigo 117 da Resolução CVM 175, no artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, e nos demais dispositivos da Resolução CVM 175, que podem lhe ser debitas diretamente, assim como da Classe. Ainda, serão devidos os encargos e despesas estabelecidos no item 14.1 abaixo do Anexo Descritivo, as quais serão debitadas diretamente da Classe.

9.2. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo Descritivo e no(s) Apêndice(s), conforme aplicável.

9.3. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

9.4. Considerando que todos os encargos previstos no item 9.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela

Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

10.1. **Competência**

10.1.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175 ("Assembleia Geral de Cotistas"), observado que as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas" e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, a "Assembleia de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(i) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

(ii) a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

(iv) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 10.1.3 abaixo;

(v) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e

(vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

10.1.2.1. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

10.1.3. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados

organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

10.2. **Convocação e Instalação**

10.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

10.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

10.2.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

10.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

10.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

10.2.7. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 10.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo ou à Classe, para participar das Assembleias de Cotistas, sempre que, a critério dos referidos cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

10.2.9. A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

10.2.10. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

10.2.11. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

10.2.12. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

10.2.13. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

10.2.14. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

10.2.15. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias de Cotistas e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.3. **Exercício do Voto**

10.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto nos itens 10.3.1.1 e 10.3.1.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

10.3.1.1. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordinada Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Junior.

10.3.1.2. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e a deliberação em questão exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida

subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.3.1.3. Sempre que, nos termos deste item 10, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

10.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

10.3.4. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.3.4.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

10.4. **Deliberações**

10.4.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

10.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

10.4.3. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

10.4.4. As deliberações da Assembleia de Cotistas tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os

elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

10.4.5. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

10.4.6. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 10.4.3 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

10.4.7. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

10.4.8. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

10.5. **Representante dos Cotistas**

10.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

10.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e

(iii) não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

10.6. **Vedações**

10.6.1. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

10.6.2. Não se aplica a vedação prevista no item 10.6.1 acima quando:

(i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "(i)" a "(v)" do 10.6.1 acima;

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(iii) ao prestador de serviços da Classe, e demais pessoas com vínculo com o prestador de serviços da Classe, conforme mencionadas nos incisos (i) ao (iii) do item 10.6.1 acima, que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

10.6.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 10.6.1(iv) acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.4.1. As obrigações estabelecidas no item 11.4 acima não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11.5. O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

11.6. O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

11.7. Para efeitos do item acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

12. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

12.1. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes endereço: https://www.vortx.com.br/

12.2. O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

12.2.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

12.2.2. Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

12.2.3. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe. Neste sentido, caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

12.2.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores.

12.2.5. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seu(s) Anexo(s) e Apêndices, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora.

13. CONTABILIDADE DO FUNDO E DAS CLASSES

13.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

13.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em **31** de **março** de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

13.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

13.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

14.2. Obrigações contidas no Regulamento e no(s) Anexo(s) cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro Central da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 06 de maio de 2026.

ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA –DO NEO MORIÁ PRECATÓRIOS I RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe única de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, conforme aplicável, e deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e os Anexos, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, com a Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Para fins do disposto neste Anexo e nos Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e, quando aplicável, no Apêndice das Subclasses de Cotas.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Denominação, Forma de Constituição e Regência

2.1.1. A Classe, denominada **CLASSE ÚNICA DO NEO MORIÁ PRECATÓRIOS I RESPONSABILIDADE LIMITADA** (i) é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração da respectiva Subclasse ou, se houver, série, ou ainda na hipótese de liquidação da Classe, observado que será permitida a amortização das Cotas nas hipóteses previstas neste Anexo, e (ii) será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. Prazo de Duração e Período de Investimento

2.2.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Suplemento.

2.2.2. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, ou antecipadamente de acordo com as disposições contidas no Regulamento e neste Anexo.

2.2.3. O Período de Investimento da Classe será o período compreendido entre a Data da 1ª Integralização de Cotas e o primeiro dia do mês subsequente da data que cair 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas ("Período de Investimento").

2.2.3.1. Após o decurso do Período de Investimento, o recursos da Classe não serão aplicados em novas aquisições de Direitos Creditórios, ressalvado que, excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, a exclusivo critério da Gestora, desde que: (i) tais investimentos sejam

decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Direitos Creditórios previamente adquiridos; ou (iii) mediante recomendação da Gestora e aprovação em Assembleia de Cotistas para quaisquer outras hipóteses não previstas acima.

2.2.3.2. Findo o Período de Investimentos, e ressalvado o disposto no item acima, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo respectivo cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, não poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, aplicando-se, de resto, o disposto no item 15.1 abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos.

2.3. **Categoria**

2.3.1. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.4. **Classificação ANBIMA**

2.4.1. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo "Outros", com foco de atuação "Poder Público".

3. OBJETIVO

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Revolvência estabelecidos no Capítulo 6 deste Anexo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) Operações de Derivativos, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

3.1.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, secundariamente, na aquisição de Ativos Financeiros.

3.1.2. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

3.1.3. É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

3.1.4. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados no Capítulo 21 abaixo deste Anexo Descritivo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de

risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.2. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados este Anexo, o(s) eventual(ais) Apêndice(s), os respectivos Suplementos e as regras de subordinação aqui previstas.

3.2.1. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Consultoria Especializada, da Gestora e/ou do Custodiante.

4. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

4.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

4.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de aquisição de créditos decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública, de natureza alimentar ou comum, principais e acessórios, incluindo todas as garantias a eles relacionadas, detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direto ou indireta, federal, estadual ou municipal, com trânsito em julgado, objeto de Precatórios, RPV (requisições de pequeno) ou Pré-precatórios.

4.4. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos respectivos Devedores e pagos na Conta da Classe por meio de depósito direto, transferência judicial para a Conta da Classe ou transferência do Agente de Cobrança para a Conta da Classe.

4.5. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela seleção dos Direitos Creditórios, e pelas demais atividades listadas na Política de Concessão de Crédito, conforme SUPLEMENTO I – abaixo.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

5.1. **Direitos Creditórios**

5.1.1. Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes de valores de crédito de natureza alimentar ou comum, principais e acessórios, incluindo todas as garantias a eles relacionadas, detidos

contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direto ou indireta, federal, estadual ou municipal, com as seguintes características:

(i) constituídos por sentenças transitadas em julgado protocoladas no curso de ações judiciais contra os devedores e representados por precatórios emitidos em virtude das respectivas execuções de sentenças ("Precatórios");

(ii) decorrente de requisição de pagamento de quantia a que a fazenda pública federal, estadual ou municipal foi condenada em processo judicial, para valores totais de até o limite estabelecido pelo ente federativo, que poderão prever, conforme a sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária (requisições de pequeno valor ou "RPV"); ou

(iii) constituídos por cumprimentos de sentença que estejam com os respectivos cálculos devidamente homologados de forma definitiva pelo juízo competente ou que sejam oriundos de acordo realizado entre o Cedente e o Devedor acerca dos cálculos no âmbito do cumprimento de sentença devidamente homologado em juízo, no curso de ações judiciais contra os devedores, ainda não representadas por Precatórios ou RPV emitidos em virtude das respectivas execuções de sentenças ("Pré-precatórios").

5.1.2. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

5.1.2.1. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante transferência eletrônica disponível, liquidação na B3 ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente ao Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

5.1.2.2. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente dos Cedentes pela Classe, por meio da celebração de Contrato(s) de Cessão.

5.1.2.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimento.

5.1.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Consultoria Especializada, desde que atendam à Política de Investimento, bem como às respectivas Condições de Cessão, Critérios de Elegibilidade, e Condições de Revolvência, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

5.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

5.1.5. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

5.1.6. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe, direta ou indiretamente:

(i) poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas;

(ii) poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam originados pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas;

(iii) não poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, exceto quando da integralização das Cotas Subordinadas Júnior e desde que observados todos os critérios estabelecidos no item 9.6.1.2 abaixo do Anexo Descritivo;

(iv) não poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora e/ou suas Partes Relacionadas; e

(v) desde que mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, poderá ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas nos itens (i) a (iv) acima.

5.1.7. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

5.1.7.1. Não obstante o disposto acima e observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sendo observado, entretanto, que a Consultoria Especializada não será responsável, em qualquer hipótese, pela liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

5.1.8. Exceto na medida em que eventualmente previsto nos contratos de cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, estes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

5.1.9. Os Direitos Creditórios somente poderão ser cedidos novamente aos Cedentes, sem qualquer limitação, apenas nas hipóteses de recompra e de acordo com os termos e condições estabelecidos nos Contratos de Cessão.

5.2. **Limites de Composição e Concentração**

5.2.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima"), podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

5.2.2. Considerando que o investimento na Classe é exclusivo para Investidores Profissionais, não se aplicam aos Direitos Creditórios Elegíveis as regras relativas aos limites de concentração por Devedor ou coobrigado previstas no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 45, § 7º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sem prejuízo da obrigação de observar os Limites de Concentração estabelecido no item 5.2.3 abaixo deste Anexo Descritivo.

5.2.3. A aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá observar os seguintes limites de concentração com relação ao Patrimônio Líquido da Classe (em conjunto os "Limites de Concentração"):

(i) a concentração dos Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente que não seja um Advogado, incluindo *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, deverá observar os seguintes limites:

Mês a Contar da Data da 1ª Integralização	% Máximo do Patrimônio Líquido da Classe por Cedente
0 – 6º (exclusive)	15%
6º em diante	5%

(ii) a concentração do valor total devido pelo conjunto dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, deverá respeitar os limites abaixo com relação ao Devedor e à espécie de Direito Creditório, observado o estabelecido item 5.2.4 abaixo:

Classe de direitos creditórios	% Máximo do Patrimônio Líquido da Classe
Precatórios Federais	50%
Precatórios Estaduais	85%
Precatórios Municipais	60%
Requisições de Pequeno Valor	20%
Pré-Precatórios	20%

(iii) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento, (a) cada Direito Creditório constante da carteira do Fundo não poderá representar, individualmente, um valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e (b) os 10 (dez) maiores Direitos Creditórios constantes da carteira do Fundo deverão representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(iv) observados os itens (ii) e (iii) acima, não haverá limite de concentração com relação aos Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente que seja um Advogado.

5.2.4. Para fins de apuração dos limites constante do item 5.2.3(ii) acima:

(i) no caso de Precatórios Municipais, o limite individual por Município será de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, exceção feita ao Município de São Paulo/SP, cujo limite individual poderá ser de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e

(ii) no caso de conversão de qualquer Pré-Precatório em Precatório, a Consultoria Especializada se obriga a encaminhar à Administradora e à Gestora a comprovação da ocorrência deste fato, devendo, a partir da ocorrência desta conversão, cumprir com todas as obrigações referentes a Precatórios, principalmente no que se refere à obtenção e envio dos Documentos Comprobatórios.

5.2.5. Não obstante o estabelecido no item 5.2.3 acima, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo não precisará observar os Limites de Concentração.

5.3. **Ativos Financeiros**

5.3.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

(i) moeda corrente nacional;

(ii) títulos públicos federais;

(iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "(i)" e "(ii)"; e

(v) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

5.3.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

5.3.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.3.4. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

5.4. **Outras disposições relativas à Política de Investimentos**

5.4.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a política de investimento da Classe abarca, além deste Capítulo 5, o disposto nos Capítulos 4 acima e 6 abaixo do presente Anexo Descritivo.

5.4.2. A Classe poderá celebrar Acordos e conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora e da Consultoria Especializada, aos Devedores de acordo a legislação específica de cada um dos entes Devedores que possibilite a realização de Acordo no âmbito dos respectivos Direitos Creditórios.

5.4.3. A Gestora, com a exclusiva finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá alienar, onerosamente, qualquer Ativo Financeiro ou Direito Creditório integrante da carteira do Fundo.

5.4.4. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo 21 abaixo. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

5.4.5. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no SUPLEMENTO I – abaixo deste Anexo.

5.4.6. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

5.4.7. Não obstante a diligência do Administrador e dos Gestores em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados relevantes e, ainda que o Administrador e/ou os Gestores mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos

fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes no Capítulo 21 abaixo do presente Anexo.

5.4.8. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5.4.9. Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA DO FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

5.4.9.1. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora, na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.neo.com.br.

5.5. **<u>Vedações</u>**

5.5.1. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

5.5.2. Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe:

(i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja Política de Investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

(ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iii) aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;

(iv) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

(v) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;

(vi) adquirir Direitos Creditórios cujos cedentes (autores da ação) sejam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Munícipios, bem como suas autarquias e fundações, exceto mediante autorização

expressa do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(vii) realizar operações de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, ou que exponham a Classe a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

(viii) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, exceto se decorrente de decisão judicial;

(ix) adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Partes Relacionadas a qualquer um deles.

5.6. **Alocação Tributária**

5.6.1. A Gestora envidará seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e Classe como Entidade de Investimento, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cota.

5.6.1.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.6.1.2. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

5.7. **Ativos Recuperados**

5.7.1. Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a Carteira investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

5.7.2. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a Carteira, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua

natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

5.7.3. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo da Administradora; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

5.7.4. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

6. CONDIÇÕES DE CESSÃO, CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

6.1. **Condições de Cessão**

6.1.1. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, os Direitos Creditórios devem atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão, a serem verificadas pela Consultoria Especializada, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe ("Condições de Cessão"):

(i) os Direitos Creditórios deverão ter sido objeto Auditoria Jurídica e Financeira, análise e seleção prévia pela Consultoria Especializada, observado Contrato de Consultoria Especializada e a Política de Concessão de Crédito;

(ii) os Direitos Creditórios deverão contar com um Dossiê, elaborado pela Consultoria Especializada com subsídio na Auditoria Jurídica e Financeira, o qual deverá conter os documentos obtidos no âmbito da Auditoria Jurídica e Financeira e os Documentos Comprobatórios;

(iii) os Direitos Creditórios deverão contar com uma Opinião Legal que indique a viabilidade da aquisição do Direito Creditório, elaborada pelo Consultor Jurídico;

(iv) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame de qualquer natureza ou motivo, e os respectivos Cedentes devem poder dispor livremente de tais Direitos Creditórios;

(v) os Cedentes dos Direitos Creditórios não poderão ser pessoas politicamente expostas.

6.1.2. A Consultoria Especializada será a instituição responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida à Gestora e à Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

6.1.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Cessão ou Aquisição após sua aquisição pela Classe, não será obrigatória a sua alienação e não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

6.1.4. No processo de verificação e de validação das Condições de Cessão ou Aquisição, é permitida à Consultoria Especializada a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

6.2. **Critérios de Elegibilidade**

6.2.1. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe Única, após ser atestado o atendimento às Condições de Cessão pela Consultoria Especializada, os Direitos Creditórios devem atender também, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na respectiva Data de Cessão:

(i) deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(ii) a Gestora dever ter recebido, com relação a cada Direito Creditório objeto de cessão, um Dossiê elaborado pela Consultoria Especializada e uma Opinião Legal elaborada pelo Consultor Jurídico, ambos favoráveis à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como validando tais Direitos Creditórios com relação ao cumprimento da Política de Investimentos e à Política de Concessão de Crédito;

(iii) os Direitos Creditórios deverão atender aos Limites de Concentração;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ter expectativa de recebimento e levantamento dentro do prazo de pagamento do resgate das Cotas Seniores;

(v) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

(vi) os Direitos Creditórios deverão contar com um Contrato de Cessão, previamente verificado pela Gestora, bem como com os Documentos Comprobatórios; e

(vii) a cessão dos Direitos Creditórios deverá permitir a liquidação financeira do seu Preço de Aquisição diretamente aos seus respectivos Cedentes.

6.2.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

6.2.2.1. Não obstante o estabelecido no item 6.2.2 acima, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início do Fundo, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo não precisará observar aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 6.2.1(iii) acima.

6.2.2.2. A validação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade ocorrerá por meio da análise de informações disponibilizadas pela Consultoria Especializada à Gestora, sendo certo que, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Consultoria Especializada para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

6.2.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

6.2.3.1. Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, a Administradora deverá manter disponíveis para a Gestora, atualizadas diariamente, as informações financeiras e contábeis da Classe que deem suporte à validação em relação aos Critérios de Elegibilidade.

6.2.4. Caso a Gestora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, a aquisição dos Direitos Creditórios desenquadrados em relação aos Critérios de Elegibilidade não será concluída.

6.2.5. O Custodiante somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após atestado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, pela Gestora.

6.2.6. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não será obrigatória a sua alienação e não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

6.2.7. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

6.3. **Condições de Revolvência**

6.3.1. Exclusivamente durante o Período de Investimento, será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que atendidas as seguintes condições ("Condições de Revolvência"):

(i) os novos Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente, (a) às Condições de Cessão, (b) aos Critérios de Elegibilidade;

(ii) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos;

(iii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão.

6.4. **Disposições Gerais**

6.4.1. As comunicações de que trata o presente Capítulo serão feitas, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por sistemas específicos criados para a gestão dos Direitos Creditórios, quando outra forma não for exigida pela Administradora.

6.4.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe em caráter irrevogável e irretratável, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao Cedente, nos termos dos Contratos de Cessão e da legislação aplicável.

6.4.3. Os Cedentes não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Devedores. Os Cedentes somente serão responsáveis pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos à Classe, de acordo com o previsto na legislação vigente, sendo certo que não haverá qualquer direito de regresso da Classe em face dos Cedentes, observadas as condições previstas em cada Contrato de Cessão, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.4.4. Não haverá qualquer limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade da Classe formados com a contribuição de um mesmo originador.

6.4.5. Os Documentos Comprobatórios serão verificados pela Gestora para cada cessão de crédito em favor da Classe anteriormente à conclusão da aquisição.

6.4.6. Cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos nos Contratos de Cessão aplicáveis a cada cessão de Direitos Creditórios:

(i) a Consultoria Especializada realizará a análise e seleção dos Direitos Creditórios por meio da condução da Auditoria Jurídica e Financeira e encaminhará o Dossiê dos Direitos Creditórios à Gestora e ao Consultor Jurídico;

(ii) o Consultor Jurídico encaminhará uma Opinião Legal à Consultoria Especializada e à Gestora;

(iii) a Consultoria Especializada atestará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão à Gestora;

(iv) a Gestora apresentará à Administradora os potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, já devidamente validados com relação ao cumprimento das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, acompanhado de cópia dos respectivos Documentos Comprobatórios de forma eletrônica em sistema criado pela Gestora;

(v) a Consultora Especializada estará autorizada a celebrar os documentos e o Contrato de Cessão visando a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo; e

(vi) o Custodiante efetuará o pagamento aos Cedentes dos Direitos Creditórios, conforme instruções da Administradora e da Gestora.

7. PÚBLICO-ALVO

7.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

8. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, (i) as Cotas Seniores, (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino, e (iii) as Cotas Subordinadas Júnior.

8.2. Observado o disposto no Capítulo 9 abaixo, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e múltiplas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração. As Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

8.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

9. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

9.1. **Forma e Depósito**

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

9.2. **Características das Cotas Seniores**

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;

(ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto nos itens 10.3.1, 10.3.1.1 e 10.3.1.2 acima do Regulamento e o item 17.2 abaixo do presente Anexo;

(iii) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no item 9.5.4 abaixo e no Capítulo 10 abaixo;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento; e

(v) possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

9.2.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3. **Características das Cotas Subordinadas Mezanino**

9.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;

(iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto nos itens 10.3.1, 10.3.1.1 e 10.3.1.2 acima do Regulamento e o item 17.2 abaixo do presente Anexo;

(i) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no item 9.5.4 abaixo e no Capítulo 10 abaixo;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Suplemento; e

(v) possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Suplemento.

9.3.2. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.4. **Características das Cotas Subordinadas Júnior**

9.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino não sejam comprometidos;

(iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto nos itens 10.3.1, 10.3.1.1 e 10.3.1.2 acima do Regulamento e o item 17.2 abaixo do presente Anexo;

(ii) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observado o disposto no item 9.5.4 abaixo e no Capítulo 10 abaixo;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

9.5. **Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

9.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de deposito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora, conforme aplicável. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Suplemento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora.

9.5.2.1. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.5.3. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.5.4. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, estabelecido nos termos deste Anexo Descritivo, do Apêndice, conforme aplicável, e do respectivo Suplemento, na Data da 1ª Integralização, sendo certo que:

(i) nas demais integralizações de Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino que já estejam em circulação, incluindo novas emissões das referidas Séries, o Valor Nominal Unitário de subscrição e integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe;

(ii) em novas emissões de Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino que ainda não estejam em circulação, o Valor Nominal Unitário de subscrição e integralização corresponderá (a) na Data da 1ª Integralização, ao Valor Nominal Unitário da Cota, que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), e (b) nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe; e

(iii) nas demais integralizações da Cotas Subordinadas Júnior, incluindo novas emissões da referida Subclasse, caso o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Júnior do Dia Útil imediatamente anterior ao da integralização seja inferior ao Valor Projetado da Cota da Subclasse Júnior, a diferença entre o Valor Projetado da Cota da Subclasse Júnior e o Valor Nominal Unitário da Cota da Subclasse Júnior do Dia Útil imediatamente anterior ao da integralização deverá ser paga pelo Cotista à Classe no momento da integralização ("Taxa de Ingresso Subordinada Júnior"), observado o estabelecido no item 9.5.4.2 abaixo.

9.5.4.1. Para os fins do estabelecido no item 9.5.4(iii) acima, "Valor Projetado da Cota Subordinada Júnior" corresponde ao Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Júnior na Data da 1ª integralização acrescido da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, e de um spread de 20% a.a. (vinte por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Júnior até o Dia Útil imediatamente anterior ao da integralização das Cotas Subordinadas Júnior da nova emissão.

9.5.4.2. A Taxa de Ingresso Subordinada Júnior não será aplicável caso seja necessária a subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Júnior para sanar o desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação, nos termos do item 9.13 abaixo, ou, ainda, em ocorrendo o aporte de recursos para cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Capítulo 20 abaixo, quando então será aplicado o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Júnior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização.

9.5.4.3. O valor da Taxa de Ingresso Subordinada Júnior será calculado pela Gestora e validado pela Administradora.

9.5.5. Após a primeira emissão, a Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, por ato unilateral do Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que:

(i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional apenas nos casos das Cotas da Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

(ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas;

(iii) seja observado o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso, considera pro rata a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino;

(iv) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado a, o estabelecido no item 9.5.4 acima; e

(v) as Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e pagamento da Remuneração.

9.5.5.1. A condição indicada no item 9.5.5(iii) acima deverá ser observada pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.5.6. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que:

(i) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado a, o estabelecido no item 9.5.4 acima, ou seja, as Cotas Subordinadas Júnior sejam emitidas, subscritas e integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário acrescido da Taxa de Ingresso Subordinada Junior, caso aplicável;

(ii) as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.5.7. Ainda, sem prejuízo do disposto no item 9.5.6 acima, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior, por ato unilateral Administrador e da Gestora, para fins de recomposição dos Índices de Subordinação, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

9.5.8. Cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do Apêndice, conforme aplicável, e do respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo constante do SUPLEMENTO III – abaixo, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.6. **Forma de Integralização, Amortização e Resgate das Cotas**

9.6.1. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional por meio (i) de débito e crédito em conta corrente, mediante qualquer mecanismo de transferência eletrônica disponível, (ii) de qualquer sistema administrado e operacionalizado por uma câmara de liquidação e custódia, incluindo, mas não se limitando a B3, ou (ii) de qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.6.1.1. É vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores e da Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, exceto nas hipóteses de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas e de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no item 19.3 abaixo e seguintes.

9.6.1.2. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem, nos termos do Item 17.1(xvii) abaixo, o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(ii) a Administradora e a Gestora entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor dos Direito Creditórios atribuído nos termos do Capítulo 18 abaixo;

(iii) considerada pro forma (a) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (b) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (a) sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (b) os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

9.6.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

9.7. **Cotista Inadimplente**

9.7.1. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição que disporá sobre a data de integralização das Cotas Subscritas. Caso a integralização não seja realizada na data estabelecida no Boletim de Subscrição, a exclusivo critério da Gestora: (i) a subscrição ficará automaticamente cancelada e rescindida para todos os fins, ficando as Cotas livres para subscrição e/ou

integralização por outros investidores; ou (ii) ficará o Cotista sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ("Cotista Inadimplente").

9.7.1.1. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

(iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

(iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e

(v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.7.1.3 abaixo.

9.7.1.2. Para fins do disposto no item 9.7.1.1(iii) acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.7.1.3. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.7.2. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.8. **Responsabilidade Limitada ao valor de Integralização das Cotas**

9.8.1. Os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido Negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

9.8.2. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Administrador, do Custodiante, dos Gestores, e/ou da Distribuidora Líder acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.

9.9. **Distribuição das Cotas**

9.9.1. As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta Pública e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

9.9.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior, desde que subscritas e integralizadas exclusivamente pela Consultoria Especializada, Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, poderão ser objeto de distribuição privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9.9.1.2. A Classe poderá distribuir concomitantemente Subclasses distintas de Cotas, em quantidade e condições previamente estabelecidas no Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, e no respectivo Suplemento.

9.9.2. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

9.9.3. Até que seja atingido o valor mínimo previsto para a colocação das Cotas os recursos obtidos com a referida colocação deverão se manter aplicados em Ativos Financeiros, sendo certo que, após atingido o referido valor mínimo, os recursos poderão ser aplicados conforme a Política de Investimentos.

9.9.4. O Fundo poderá contratar a Administradora e/ou a Gestora para realizar a distribuição das Cotas.

9.10. **Negociação das Cotas**

9.10.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21. A Administradora deverá tomar as medidas necessárias de forma a possibilitar a negociação das cotas da Classe em mercado de balcão organizado ou de bolsa. A Administradora fica, nos termos deste Regulamento, autorizada a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

9.10.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais.

9.10.3. As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

9.11. **Restrição à Distribuição e Negociação da Cota Subordinada Júnior**

9.11.1. A Gestora e a Consultoria Especializada deverão, conjunta ou individualmente, manter, em qualquer tempo, a titularidade de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo, de modo a garantir sua posição predominante nesta classe de cotas.

9.11.2. Fica vedada a distribuição, cessão, transferência ou alienação das Cotas Subordinadas Júnior que resulte na redução da participação conjunta da Gestora e da Consultoria Especializada do percentual mínimo estabelecido no item 9.11.1 acima, salvo mediante aprovação prévia e unânime dos cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores.

9.11.3. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora e da Consultoria Especializada, exceto se existir interesse único e indissociável, nos termos do artigo 115 da Resolução CVM 175, entre o Cotista que pretende transferir as referidas Cotas e o investidor que pretende adquirir tais Cotas.

9.12. **Índices de Subordinação**

9.12.1. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento). Isto quer dizer que a Classe deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado pela soma das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino, e, portanto, 80% (oitenta por cento), no máximo, por Cotas Seniores, para todos os efeitos.

9.12.2. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento). Isto quer dizer que, na hipótese de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, a Classe deverá ter, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior e, portanto, 90% (noventa por cento), no máximo, por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, para todos os efeitos.

9.12.3. Os Índices de Subordinação serão monitorados diariamente pela Gestora e Administradora, e efetivamente apurados a cada Data de Verificação pela Gestora e pela Administradora.

9.13. **Reenquadramento dos Índices de Subordinação**

9.13.1. Caso em determinada Data de Verificação, consideradas as amortizações apuradas na correspondente Data de Apuração, os Índices de Subordinação sejam inferiores aos percentuais definidos nos itens acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (a) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão; e/ou (b) Amortização Extraordinária de Cotas, nos termos do item 11.3.2 abaixo deste Anexo;

(ii) a Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas Subordinadas Júnior estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe aos Índices de Subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Juniores, que deverá ocorrer no máximo até 20 (vinte) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento do Índice de Subordinação;

(iii) os titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento;

(iv) caso os titulares de Cotas Subordinadas Júnior: (a) não respondam no prazo indicado no item (iii) acima; ou (b) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, a Amortização Extraordinária de Cotas dentro dos procedimentos previstos no item 11.3.2 abaixo deste Anexo; e

(v) caso os cotistas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item (ii) acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer o respectivo Índice de Subordinação, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas Subordinadas Júnior, para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas Juniores, sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia de Cotistas, na forma do item 9.5.7 acima, ficando a Administradora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

9.13.2. Caso, mesmo diante dos procedimentos estabelecido no item 9.13.1 acima, os Índices de Subordinação não sejam reestabelecidos estará configurado um Evento de Avaliação.

9.14. **Classificação de Risco das Cotas**

9.14.1. As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. Não obstante, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá contratar Agência Classificadora de Risco, em nome do Fundo, para atribuir a classificação de risco às Cotas. A Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da Série ou Subclasse, terão seu Valor Nominal Unitário calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série ou Subclasse, até a data de resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu Valor Nominal Unitário calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, até a data de resgate das Cotas Subordinadas Júnior, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

(i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Seniores, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior, conforme descrito no seu respectivo Suplemento;

(ii) após o procedimento previsto no item (i) acima, os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Subordinadas Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino, conforme descrito no seu respectivo Suplemento;

(iii) após o procedimento previsto no item (ii) acima, os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cotas Subordinadas Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

10.4. As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

(i) Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

(ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor do Benchmark Sênior.

10.4.1. Caso se venha utilizar a forma de cálculo prevista no item 10.4(i) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 10.4(ii) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até o Dia Útil em referência, mediante aplicação do Benchmark Sênior ("Valor da Cota Sênior Ajustado").

10.4.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 10.4 acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese da amortização e resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Classe, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

10.4.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

10.5. As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil; ou

(ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Remuneração Cota Mezanino.

10.5.1. Caso se venha utilizar a forma de cálculo prevista no item 10.5(i) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 10.5(ii) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior (*x*) ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até o Dia Útil em referência, mediante aplicação do Benchmark Sênior, acrescido (*y*) ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino até o Dia Útil em referência, mediante aplicação do Benchmark Mezanino ("Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado").

10.5.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no item 10.5 acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese da amortização e resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Classe, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

10.5.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

10.6. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no acima às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezzanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júniores, e o eventual déficit será delas deduzido.

10.6.1. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezzanino em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

10.7. Para fins de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, de resgate das Cotas, deve ser utilizado: (i) para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, o valor da abertura do Dia Útil do pagamento da integralização, amortização ou resgate respectivo, calculado na forma deste Capítulo 10 , e (ii) para as Cotas Subordinadas Júnior, o valor de fechamento das Cotas Subordinadas Júnior do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da integralização, da amortização ou resgate respectivo, calculado na forma desde Capítulo 10.

10.8. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado, no caso das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, na abertura do Dia Útil do pagamento, e no caso das Cotas Subordinadas Júnior, no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

10.9. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira da Classe permitirem.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. **Disposições Gerais**

11.1.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Suplemento.

11.1.1.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe mediante a amortização de Cotas será realizada de acordo com as seguintes formas:

(i) mediante a amortização programada de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 abaixo, no(s) Apêndice(s), conforme aplicável, e no respectivo Suplemento de emissão das Cotas ("Amortização Programada"); e/ou

(ii) mediante a amortização extraordinária de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas nos itens 11.3.1, 11.3.2, e 11.3.3 abaixo ("Amortização Extraordinária").

11.1.1.2. A distribuição de resultados ocorrerá em cada Data de Pagamento referente a respectiva Subclasse, conforme definido nos respectivos Suplementos.

11.1.1.3. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

11.1.1.4. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

11.2. **Amortização Programada**

11.2.1. A partir do 19º (décimo nono) mês da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores (inclusive), as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deverão ser objeto de Amortização Programada no valor do caixa excedente do Fundo apurado em cada Data de Apuração ("Período de Amortização"), excluídas desse montante eventuais Obrigações da Classe que estejam vencidas e/ou provisionadas e desde que não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

11.2.2. A Amortização Programada no Período de Amortização deverá observar as seguintes regras de divisão da distribuição entre as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior:

(i) caso, na Data de Apuração, o Índice de Subordinação Sênior seja inferior a 40% (quarenta por cento), a distribuição será feita integralmente para os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(ii) caso, na Data de Apuração, o montante total do Limite de Distribuição Subordinado seja maior do que o montante representativo de 40% (quarenta por cento) do valor total da amortização pretendida, (a) os Cotistas titulares das Cotas Seniores receberão 60% (sessenta por cento) do valor total da amortização pretendida, e (b) os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinada Júnior receberão 40% (quarenta por cento) do valor total da amortização pretendida; e

(iii) caso, na Data de Apuração, o montante total do Limite de Distribuição Subordinado seja menor do que o montante representativo de 40% (quarenta por cento) do valor total da amortização pretendida, (a) os Cotistas titulares das Cotas Seniores receberão o equivalente à diferença entre a amortização pretendida e o Limite de Distribuição Subordinado, (b) e os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior receberão o valor equivalente ao Limite de Distribuição Subordinado.

11.2.3. A Amortização Programada no Período de Amortização deverá observar as seguintes regras de divisão da distribuição entre as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior:

(i) as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior farão jus a distribuição caso o Limite de Distribuição Subordinado seja maior do que zero, ainda que tal Amortização Programada ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino que lhes precedam na Ordem de Subordinação ("Amortização Subordinada");

(ii) caso, na Data de Apuração, o Índice de Subordinação Mezanino seja inferior a10% (dez por cento), a distribuição será feita integralmente para os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino;

(iii) caso, na Data de Apuração, o montante total do Limite de Distribuição Júnior seja maior do que o montante representativo de 40% (quarenta por cento) do valor total da Amortização Subordinada pretendida, (a) os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino receberão 60% (sessenta por cento) do valor total da Amortização Subordinada pretendida, e (b) os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior receberão os 40% (quarenta por cento) do valor total da Amortização Subordinada pretendida; e

(iv) caso, na Data de Apuração, o montante total do Limite de Distribuição Júnior seja menor do que o montante representativo de 40% (quarenta por cento) do valor da Amortização Subordinada pretendida, (a) os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino receberão o equivalente à diferença entre a Amortização Subordinada pretendida e o Limite de Distribuição Júnior, e (b) os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior receberão o valor equivalente ao Limite de Distribuição Júnior.

11.2.4. A Amortização Subordinada das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá após a Amortização Programada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ainda que ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino que lhes precedam na Ordem de Subordinação, e desde que: (i) exista Excesso de Subordinação; (ii) ainda existam Ativos Financeiros suficientes e/ou recursos disponíveis; e (iii) considerada a amortização pretendida, permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

11.2.5. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Suplemento e observada a Ordem de Subordinação.

11.3. **Amortização Extraordinária**

11.3.1. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Subordinação, de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) mediante a solicitação da Gestora à Administradora, com antecedência mínima de 2 (dois) Dia Úteis, a qualquer tempo, caso existam recursos no caixa do Fundo em montante excedente, conforme apurado na data da solicitação, excluídas desse montante eventuais Obrigações da Classe que estejam vencidas e/ou provisionadas, e desde que não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, bem como que sejam observados os procedimentos estabelecidos nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 acima; ou

(ii) no curso dos Procedimentos de Liquidação Antecipada, nos termos do item 19.3 abaixo e seguintes.

11.3.2. Ainda, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, para fins de Reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o estabelecido nos itens

9.13.1(i) e (iv) acima, mediante a solicitação da Gestora à Administradora, com antecedência mínima de 2 (dois) Dia Úteis, caso existam recursos no caixa do Fundo em montante excedente, conforme apurado na data da solicitação, excluídas desse montante as eventuais Obrigações da Classe que estejam vencidas e/ou provisionadas, e desde que:

(i) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; e

(ii) sejam seguidos os procedimentos estabelecidos no item 11.2.2, observado que, neste caso, o valor da amortização pretendida atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 11.2.2, será destinado integralmente à amortização das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.3.3. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia pelos Cotistas.

11.4. **Forma de Pagamento**

11.4.1. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todos os titulares da respectiva Série ou Subclasse que seja objeto de Amortização.

11.4.2. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor apurado da Cota nos termos do item 10.1 acima na data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, ou qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

11.4.3. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado: (i) para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, na abertura dos mercados do Dia Útil imediatamente posterior a data originalmente estipulada para pagamento da Amortização ou resgate, e (ii) para as Cotas Subordinadas Júnior, no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.4.4. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas e canceladas.

11.4.5. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

11.5. **Compartilhamento de Dados para fins de Tributação na Amortização e Resgate**

11.5.1. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR acuradamente pela Administradora e sem prejuízos ao Cotista, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o Cotista fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11.5.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 11.5.1 acima, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pela Administradora que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

11.5.1.2. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 11.5.1.1 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

12. PRESTADORES DE SERVIÇO

12.1. **Administração**

12.1.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, previstas acima e no Anexo, a Administradora obriga-se a:

(iii) semanalmente, fornecer à Gestora informações sobre a carteira da Classe, com o fluxo projetado de despesas e obrigações diárias da Classe e do Fundo;

(iv) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e as suas respectivas Partes Relacionadas; e (b) a Classe; e

(v) realizar, em nome da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, da Lei nº 7.940, de

20 de dezembro de 1989, conforme alterada, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto à Classe, caso efetue o pagamento com recursos próprios;

(vi) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175;

(vii) disponibilizar aos Cotistas, anualmente, por correio eletrônico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(viii) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, bem como os relatórios preparados pela auditoria independente;

(ix) sem prejuízo de qualquer vedação acordada neste Regulamento e da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e a Classe;

(x) quando e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe pela agência de classificação de risco que vier a ser contratada para tanto, caso seja contratada uma classificação de risco para as Cotas;

(xi) nos termos do Regulamento e deste Anexo, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas aos Cotistas, caso seja contratada uma classificação de risco para as Cotas;

(xii) assegurar que o responsável pela administração, gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo ("Diretor Designado") elabore os demonstrativos trimestrais na forma da legislação aplicável;

(xiii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável;

(xiv) divulgar, diariamente, o valor da Cota de cada Classe e Subclasse do Fundo aos Cotistas por meio de seus canais eletrônicos e/ou nos endereços indicados no cadastro dos Cotistas;

(xv) realizar diariamente ao final de cada Dia Útil, a aplicação automática de recursos que estejam no caixa de cada Classe, observado a Política de Investimento do Fundo e da respectiva Classe;

(xvi) assessorar a Classe na formalização de todos os documentos, em nome da Classe, necessários para que o Agente de Cobrança contratado possa atuar, caso aplicável, no âmbito das ações judiciais

objeto dos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio do Fundo ("Ações Judiciais") (especialmente os instrumentos de mandato devidos);

(xvii) caso aplicável, instruir o Custodiante da Classe a abrir contas de titularidade da Classe para recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios; e

(xviii) encaminhar aos Cotistas as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

12.1.2. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativo trimestral da Classe, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido anualmente à auditoria independente, que evidencie que as operações realizadas pela Classe estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Regulamento, no Anexo e respectivos Apêndices, bem como com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

12.2. **Gestão**

12.2.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, previstas acima e no Anexo, os Gestores terão as seguintes atribuições:

(i) providenciar a elaboração dos materiais de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(ii) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(iii) executar a Política de Investimento da Classe, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios cedidos à Classe e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento estabelecida no Anexo e a verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(iv) executar as operações de aquisição, alienação, cessão, transferência, permuta ou investimento em Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe e enviar as ordens de compra ao Custodiante;

(v) enviar os Relatórios de Acompanhamento Mensal para o Custodiante;

(vi) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos da Classe com a Política de Investimentos descrita neste Anexo, envidando seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento da Classe, para fins tributários, como classe de investimento de longo prazo, não havendo, no entanto, garantia por parte dos Gestores de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente;

(vii) conforme aplicável, (a) fazer registro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe em Entidade Registradora, uma vez que esses se tornem passíveis de registro em tais sistemas, nos termos da regulamentação aplicável; ou (b) entregar os Direitos Creditórios cedidos à Classe ao Custodiante;

(viii) observar o enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade, bem como observar as Condições de Revolvência;

(ix) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Anexo;

(x) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, verificar (i) a existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo; e (ii) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios cedidos à Classe que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(xi) verificar o recebimento da totalidade dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos à Classe, até à respectiva Data de Aquisição;

(xii) celebrar, em nome da Classe, e efetuar a correta formalização dos documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Cessão e os documentos acessórios vinculados ao Contrato de Cessão, devendo representar a Classe nos atos necessários para (a) formalizar as cessões dos Direitos Creditórios à Classe, inclusive a assinatura dos Contratos de Cessão, (b) distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas assegurados à Classe, e/ou (c) alienar os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

(xiii) se houver substituição dos Direitos Creditórios já cedidos à Classe, cuidar para que não sejam feitas mudanças na relação entre risco e retorno da carteira da Classe, nos termos da Política de Investimento determinada no Anexo;

(xiv) sem prejuízo de outros parâmetros referidos no Anexo, monitorar: (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Anexo; (b) mensalmente, a taxa de retorno da carteira da Classe, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência, indicando separadamente a taxa de retorno dos Direitos Creditórios;

(xv) monitorar o desempenho da Classe, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe, conforme reportados pelo Administrador;

(xvi) informar à Agência Classificadora de Risco, se houver, (a) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (b) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (c) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações da Classe;

(xvii) aprovar a cessão a terceiros, nas hipóteses previstas neste Anexo, de Direitos Creditórios detidos pela Classe;

(xviii) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios cedidos à Classe que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto.

12.3. **Controladoria, Custódia e Escrituração**

12.3.1. A Administradora, estando devidamente autorizado pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, atuará como o Custodiante.

12.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

(i) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os Gestores, Auditores Independentes, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;

(iii) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos referentes às atividades de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios contratadas junto a terceiros, caso aplicável;

(iv) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

(a) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Anexo e no Regulamento; e

(b) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo e despesa da Classe;

(v) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;

(vi) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe ou nas Contas Vinculadas;

(vii) receber, na Conta da Classe ou nas Contas Vinculadas, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe pagos pelos Devedores, a partir de sua liberação da conta judicial, conforme o caso;

(viii) gerenciar toda a movimentação de recursos depositados nas Contas da Classe, mediante a emissão de ordens às instituições financeiras responsáveis pela manutenção dessas contas bancárias, inclusive para pagamento das obrigações da Classe e do Fundo;

(ix) na hipótese de a instituição financeira responsável pela manutenção da Conta da Classe perder o rating mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, providenciar, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tomar ciência do fato ou da data em que tal fato se tornar público, o que ocorrer primeiro, a migração da Conta da Classe para uma Instituição Autorizada, independentemente de aprovação da Assembleia Especial;

(x) na hipótese de uma contraparte dos Ativos Financeiros perder o rating mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, nos termos deste Regulamento, providenciar, tão logo seja permitido, o resgate dos Ativos Financeiros afetados e o reinvestimento dos recursos em Ativos Financeiros elegíveis, nos termos deste Regulamento, independentemente de aprovação da Assembleia de Cotistas; e

(xi) observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas por pessoas autorizadas pela Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

12.3.3. Sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante e do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, o Custodiante poderá contratar às suas expensas empresa habilitada para realizar as atividades descritas no item 12.3.2 acima, desde que permitido de acordo com as normas aplicáveis, por conta e risco do Custodiante. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, os Cedentes, a Gestora ou suas respectivas Partes Relacionadas.

12.4. **Verificação do Lastro**

12.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada, previamente a aquisição dos Direitos Creditórios.

12.4.1.1. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

12.4.2. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

12.4.2.1. Para os fins do item 12.4.2 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

12.5. **Consultoria Especializada**

12.5.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

(i) conduzir o processo de prospecção, originação, seleção e negociação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe de acordo com a Política de Concessão de Crédito, nos termos do SUPLEMENTO I – abaixo, e a Política de Investimento, e indicar os Direitos Creditórios à Gestora para que esta decida sobre sua aquisição;

(ii) efetuar a Auditoria Jurídica e Financeira dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, bem como elaborar os Dossiês;

(iii) enviar para a Gestora os Dossiês, em conjunto com todos os documentos obtidos na Auditoria Jurídica e Financeira e os Documentos Comprobatórios, e confirmar que foram obtidas as Certidões Cível, Trabalhista e Criminal do Cedente com o objetivo de averiguar se existem Critérios de Rejeição, por meio de arquivo eletrônico com a relação e descrição completa dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão, em formato compatível com o sistema de arquivamento da Gestora e contendo informações suficientes e adequadas, para verificação da conformidade dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e demais condições, limites, índices e critérios previstos no Regulamento ("Arquivo de Cessão");

(iv) analisar e validar, antes de cada Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios com relação ao atendimento das Condições de Cessão;

(v) auxiliar o Agente de Cobrança, (a) na habilitação dos Direitos Creditórios em juízo, dispondo do corpo jurídico para tanto, e (b) na cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, até seu levantamento em favor do Fundo;

(vi) assegurar que o levantamento dos Direitos Creditórios seja feito exclusivamente em favor do Fundo, nas Contas da Classe;

(vii) subsidiar a Gestora com informações suficientes para que estas exerçam suas atribuições relacionadas ao monitoramento do desempenho da Classe e da valorização das Cotas, bem como da evolução do valor do patrimônio da Classe;

(viii) fornecer à Gestora, quando solicitado, em até 5 (cinco) dias (cinco) Dias Úteis, todas as informações precisas e necessárias sobre os Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e/ou Devedores, especialmente para apuração dos Limites de Concentração, bem como demais limites, índices e indicadores previstos neste Anexo Descritivo; e

(ix) esclarecer dúvidas e obter documentos adicionais caso necessário a respeito dos Direitos Creditórios;

12.6. **Cobrança Judicial e Extrajudicial**

12.6.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança será responsável pelas seguintes atividades:

(i) adotar as medidas cabíveis com relação à cobrança dos Direitos Creditórios e à condução dos processos judiciais relativos aos Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cobrança;

(ii) promover a habilitação dos Direitos Creditórios em juízo, bem como junto a competente Procuradoria Geral do Estado ou Procuradoria Geral do Município, apresentando petição de habilitação em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de celebração do Contrato de Cessão relativo a cada Direito Creditório adquirido pela Classe Única;

(iii) acompanhar os Direitos Creditórios até o seu levantamento em favor do Fundo;

(iv) assegurar que o levantamento dos Direitos Creditórios seja feito exclusivamente em favor do Fundo, nas Contas da Classe;

(v) acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pela Classe Única relativas à(s) Conta(s) da Classe Única (conforme definida no Regulamento) onde serão recebidos os Direitos Creditórios para fins de conciliação, em conjunto com o Custodiante, dos pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme o caso, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências;

(vi) adotar as medidas cabíveis estabelecidas no Contrato de Cessão contra os Cedentes, caso necessário; e

(vii) esclarecer dúvidas e obter documentos adicionais caso necessário a respeito dos Direitos Creditórios

12.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

12.6.3. O Agente de Cobrança terá uma procuração *ad judicia* com os poderes para negociar e firmar acordos, especialmente acordos de deságio com procuradorias, em nome da Classe.

12.7. **Consultor Jurídico – Opinião Legal**

12.7.1. A Gestora contratará, em nome da Classe, escritório de advocacia que será responsável pela revisão dos Dossiês e emissão de Opinião Legal individualizada por Direito Creditório acerca do Dossiê formalizado pela Consultoria Especializada ("Consultor Jurídico").

12.8. **Auditor Independente**

12.8.1. O Auditor Independente deverá ser contratado pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

12.9. **Distribuidores**

12.9.1. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

12.10. **Agência Classificadora de Risco**

12.10.1. A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pela Gestora para atribuir a classificação de risco às Cotas, sendo certo que, neste caso, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

12.11. **Entidade Registradora**

12.11.1. A Administradora deverá contratará a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

12.11.2. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

12.11.3. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item 12.11.2 acima.

13. TAXAS E REMUNERAÇÕES

13.1. **Taxa de Administração e Custódia**

13.1.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária, tesouraria, custódia, controladoria e escrituração o valor correspondente a **0,20%** (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal, o qual (i) nos primeiros 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização, será correspondente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, e (ii) a partir do 13° (décimo terceiro mês) contados da Data da 1ª Integralização (inclusive), será correspondente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais ("Taxa de Administração").

13.1.1.1. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de: (i) uma remuneração de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora, pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo; e (ii) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações - custo unitário de R$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por evento -, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21.

13.1.1.2. Pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R$ 3.000,00 (três mil reais) trimestralmente em cada data de verificação.

13.2. **Taxa de Gestão**

13.2.1. Será devido pelo Fundo à Gestora, pelos serviços de gestão um valor correspondente a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$20.000,00 (vinte mil reais) mensais, a partir da Data da 1ª Integralização (inclusive) ("Taxa de Gestão").

13.3. **Disposições Comuns à Taxa de Administra e Taxa de Gestão**

13.3.1. Qualquer remuneração ou encargo devido à Administradora e à Gestora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos nos itens 13.1.1 e 13.2.1 acima sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe do dia imediatamente anterior à data da apuração,

e serão pagas mensalmente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês subsequente à Data da 1ª Integralização.

13.3.3. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização (inclusive).

13.3.3.1. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

13.4. **Taxa de Consultoria**

13.4.1. Será devido pelo Fundo à Empresa de Consultoria, pelos serviços de prospecção, originação, seleção e negociação dos Direitos Creditórios, um montante calculado sobre do valor de face do percentual do Direito Creditório adquirido pelo Fundo, a ser pago na mesma Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório adquirido, sendo certo que, caso seja necessário pagar intermediários, o Fundo permitirá o pagamento dessa despesa mediante autorização da Gestora ("Taxa de Consultoria"), desde que a mesma seja incorporada à Taxa de Consultoria e que seja observado o estabelecido no item 13.4.2 abaixo.

13.4.2. O cálculo da Taxa de Consultoria a ser paga será realizado pela Gestora e pela Consultoria Especializada caso a caso, considerando as características do Direito Creditório adquirido pelo Fundo, bem como o retorno esperado do respectivo Direito Creditório face ao prazo, de maneira que o retorno esperado remunere as Classes, somadas os custos e despesas da Classe pelo prazo, em um retorno de, no mínimo, a TIR Mínima.

13.5. **Remuneração do Agente de Cobrança**

13.5.1. Serão devidos pelo Fundo ao Agente de Cobrança, pelos serviços de habilitação dos Direitos Creditórios em juízo, de atuação na cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e de acompanhamento dos Direitos Creditórios até o seu levantamento em favor do Fundo, os seguintes valores:

(i) um valor correspondente a 1,0% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, calculado e apropriado diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe do dia imediatamente anterior à data da apuração, e pago mensalmente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês subsequente à Data da 1ª Integralização;

(ii) uma taxa de êxito incidente sobre o valor de levantamento de cada Direito Creditório, paga em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, calculada de acordo com a tabela abaixo:

% sobre o valor de levantamento do Direito Creditório	**Prazo entre a Data de Aquisição e Pagamento e o recebimento**
2,5%	Até 12 meses
2,0%	Entre 13 (inclusive) e 18 meses
1,5%	Entre 19 (inclusive) e 24 meses
1,0%	Acima de 25 meses (inclusive)

13.6. **Taxa de Performance**

13.6.1. Será cobrada das Cotas Subordinadas Júnior uma Taxa de Performance, a ser paga diretamente à Gestora e à Consultoria Especializada, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de juros remuneratórios de 7,00% (sete por cento) ao ano, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

13.6.2. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário no momento de apuração será comparado à Cota Base ajustada pelas Amortizações realizadas desde a última Data de Verificação de Taxa de Performance, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescido de 7% (sete por cento) ao ano *pro rata temporis*, segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método passivo), nos termos do artigo 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do artigo 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada Data de Verificação será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

13.6.3. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada pela Gestora quando da Amortização parcial ou Resgate das Cotas Subordinadas Júnior e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

13.7. **Remuneração do Consultor Jurídico**

13.7.1. Será devido pelo Fundo ao Consultor Jurídico, pelos serviços de revisão do Dossiê e emissão de Opinião Legal individualizada por Direito Creditório acerca do Dossiê formalizado pela Consultoria Especializada, um valor a ser estabelecido no instrumento a ser celebrado entre o Consultor Jurídico e Fundo.

13.8. **Disposições Gerais**

13.8.1. O Fundo poderá cobrar dos Cotistas, no momento da aplicação de recursos na Classe, (i) a Taxa de Ingresso Subordinada Júnior, conforme aplicável, e (ii) uma Taxa de Ingresso sobre o valor da aplicação conforme for estabelecido no Suplemento de cada Subclasse de Cotas ("Taxa de Ingresso"). O valor da Taxa de Ingresso será descontado diretamente da integralização realizada pelo cotista, sendo integralmente destinado ao patrimônio da Classe e incorporado ao fundo, conforme disposto no regulamento. Esse desconto representa um ganho para o fundo, aumentando seu Patrimônio Líquido.

13.8.2. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de saída da Classe.

13.8.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

14. ENCARGOS DA CLASSE

14.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 9.1 acima do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que serão debitadas diretamente da Classe ("Encargos da Classe"):

(i) Taxa de Performance, devida pela Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;

(ii) Taxa Máxima de Custódia;

(i) despesas que forem relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou sua entrega ao Custodiante, conforme aplicável;

(iii) despesas com a Consultoria Especializada, nos termos do item 13.4.1 acima;

(iv) despesas com intermediação dos Direitos Creditórios, nos termos do item 13.4.1 acima;

(v) despesas com o Agente de Cobrança, nos termos do item 13.5.1 acima;

(vi) honorários do Consultor Jurídico, contratado para revisar o Dossiê e emitir a Opinião Legal individualizada por Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo;

(vii) despesas com serviços de originação, cobranças ordinárias e/ou extraordinárias dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável

(viii) despesas decorrentes de serviços jurídicos e cartoriais necessários à aquisição dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a elaboração de inventários, a lavratura de procuração pública ou escritura pública, emissão de cópias autenticadas, taxas cartoriais, despesas derivadas da

formalização de inventários e demais emolumentos, abertura de contas vinculadas, assim como quaisquer outros custos relacionados à atividade cartorária e à aquisição dos Direitos Creditórios que sejam essenciais para a natureza da operação; e

(ix) despesas com o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, caso aplicável.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1. Diariamente, a partir da Data de Início do Fundo até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) desde que **não** esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 19.1 e 19.2 abaixo:

1) pagamento dos Encargos da Classe;

2) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

3) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 19.3.2 abaixo;

4) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

5) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;

6) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino;

7) aquisição de Ativos Financeiros; e

8) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver;

(ii) se estiver em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 19.1 e 19.2 abaixo:

1) pagamento dos Encargos;

2) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;

3) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino das séries em circulação; e

4) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

16.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

16.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

16.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

16.4. Na hipótese do item 16.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

16.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

16.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas

decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

17. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

17.1. As Deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação pelos votos das Cotas em circulação indicados abaixo:

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum**	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(i) aprovação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, sendo certo que as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas;	maioria dos presentes	maioria dos presentes
(ii) alteração do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ressalvado o disposto no item 10.1.3 acima do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(iii) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo Descritivo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(iv) cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo;	maioria dos presentes	maioria dos presentes
(v) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria dos presentes	maioria dos presentes

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(vi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria dos presentes	maioria dos presentes
(vii) deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, única e exclusivamente caso referida emissão seja em termos diferentes do estabelecido no item 9.5.5 acima;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(viii) deliberar sobre a substituição do Administrador sem Justa Causa;	maioria dos presentes	maioria dos presentes
(ix) deliberar sobre a substituição do Administrador com Justa Causa;	maioria dos presentes	maioria dos presentes
(x) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xi) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xii) deliberar sobre substituição do Gestor sem Justa Causa;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xiii) deliberar sobre substituição do Gestor com Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação
(xiv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Consultoria e/ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(xvi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xvii) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de integralização de Cotas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xviii) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xix) deliberar sobre os Procedimentos de Liquidação Antecipada, nos termos dos itens 19.3.2, 19.3.3, 19.3.6 abaixo;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação
(xx) deliberar sobre a possibilidade do resgate das cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos do item 19.3.8 abaixo;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação
(xxi) alterações na Política de Investimentos;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação
(xxii) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação
(xxiii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento; e	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação
(xxiv) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação

17.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas:

(i) a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item (ii) a seguir;

(ii) o Administrador utilizará o valor atualizado da Cota, sendo certo que para o cálculo das Cotas Subordinadas Júnior, o Administrador deverá considerar o maior entre (a) o valor atualizado da Cota

da Subordinadas Júnior, e (b) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Júnior, conforme aplicável;

(iii) excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e a deliberação em questão exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota; e

.

(iv) Sempre que for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

17.3. Sem prejuízo do disposto no item 17.1 acima:

(i) caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação e estão sujeitas ao quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação elegíveis a voto;

(ii) as deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer dos Índices de Subordinação estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, de 2/3 (dois terços) cumulativamente dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

(iii) as deliberações que tenham por objeto alterações do Benchmark ou remuneração das Cotas apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (a) caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução no Benchmark ou remuneração das Cotas, a matéria deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Cotas dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo Benchmark é alterado; (b) caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma aumento no Benchmark ou remuneração das Cotas Seniores, a matéria deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e, cumulativamente, por 2/3 (dois terços) dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (c) caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma aumento no Benchmark ou remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, a matéria deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

17.4. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo 10 acima do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1. O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o previsto no Capítulo 20 abaixo.

18.1.1. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

18.2. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia de apuração descrita abaixo.

18.2.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, em regra, serão precificados da seguinte maneira:

(i) **Direitos Creditórios**: serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição, acrescidos da Taxa de Consultoria paga, eventuais comissões, encargos e taxas de intermediação, e dos rendimentos auferidos. A curva de valorização considerará, (i) no mínimo, 22 (vinte e dois) meses para Precatórios de Acordo (sendo certo que o Gestor poderá atribuir um prazo maior, porém nunca menor, para Direitos Creditórios em específico), e (ii) o prazo estimado na Opinião Legal para Precatórios de Ordem como data para recebimento (sendo certo que o Gestor poderá atribuir um prazo maior, porém nunca menor, do que o prazo constante da Opinião Legal). Tal curva levará em consideração: (i) o deságio da aquisição em relação ao valor de face do título; e (ii) os índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros de mora se houver. No recebimento, o título será baixado e a receita será reconhecida face ao valor de marcação; e

(ii) **Ativos Financeiros**: deverão ser registrados e ajustados a valor de mercado, conforme o manual de marcação a mercado do Custodiante, observadas as regras do BACEN e da CVM aplicáveis a fundos de investimento em direitos creditórios.

18.2.2. A metodologia de avaliação dos Direitos de Crédito acima especificada é justificada pelos seguintes fatores: (a) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo; (b) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado; e (c) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais.

18.2.3. Caso os valores vencidos, os juros incorridos e não pagos, e as multas relativas aos Direitos Creditórios sejam recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas, tais Direitos Creditórios serão destinados integralmente à Classe, e o Administrador deverá reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

18.3. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos

Creditórios serão suportadas única e exclusivamente pela Classe Única e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos constantes no SUPLEMENTO II – abaixo deste Anexo Descritivo.

18.3.1. O cálculo da provisão para perdas na recuperação dos Direitos Creditórios será realizado conforme conceitos definidos no SUPLEMENTO II – abaixo deste Anexo Descritivo.

18.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

19.1. **Eventos de Avaliação**

19.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão, Condições de Revolvência e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

(iii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;

(iv) utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;

(v) caso os Direitos Creditórios sejam objeto de quaisquer ônus e/ou gravames para o pagamento de outras obrigações dos Cedentes, de qualquer diminuição em razão de decisão judicial no âmbito do processo judicial que lhe deu origem, bem como de nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade, e desde que tais ocorrências não sejam sanadas em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do seu acontecimento, sendo certo que referidas ocorrências deverão afetar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;

(vi) caso a cessão dos Direitos Creditórios seja objeto de nulidade, invalidade e/ou ineficácia, que não seja sanada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do seu acontecimento, sendo certo que referida ocorrências deverão afetar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;

(vii) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renuncio e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

(viii) caso seja verificada a inobservância da Alocação Mínima, nos termos do item 5.2.1 acima;

(ix) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo;

(x) caso os Índices de Subordinação fiquem desenquadrados mesmo após a realização dos procedimentos estabelecidos no item 9.13.1 acima ou por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis, dos dois o que ocorrer primeiro;

(xi) não constituição da Reserva de Caixa ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Caixa não seja atendido em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas;

(xii) decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial do Administrador, dos Gestores ou do Custodiante, conforme aplicável, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(xiii) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 7 acima do Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora;

(xiv) na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados dos Devedores, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora;

(xv) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que, a critério do Administrador, afetem negativamente e de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente os Cotistas;

(xvi) quando e se aplicável, rebaixamento do rating das Cotas que forem objeto de distribuição pública e estiverem registradas para negociação em mercados regulados em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, de forma a desconsiderar as quedas que ocorrerem na mesma faixa de classificação de risco e de acordo com os critérios de classificação atualmente adotados pela(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco, conforme verificado pela Administradora; e

(xvii) quando e se aplicável, caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

19.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 19.3 e adotados os procedimentos previstos no item 19.3.2 abaixo.

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 19.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

19.1.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 19.3 e seguintes, abaixo.

19.2. **Eventos de Liquidação**

19.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo e no Regulamento, por parte do Administrador, Custodiante, da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou do Agente de Cobrança, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Regulamento;

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(v) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento; e/ou

(vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início da primeira distribuição de Cotas, não forem subscritas Cotas em um montante correspondente ao montante mínimo estabelecido para a distribuição.

19.3. **Procedimentos de Liquidação Antecipada**

19.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

19.3.2. Na hipótese prevista no item 19.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de subscrição de novas Cotas, de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

19.3.3. A Assembleia de Cotistas nos termos do item 19.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

19.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas que será realizada de acordo com o estabelecido item 19.3.3 acima, inicialmente por meio da Amortização Extraordinária até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, por meio do resgate das Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora **(a)** não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que

o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, todas as disponibilidades existentes em caixa e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento da amortização e resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;

(iv) após o resgate integral das Cotas Seniores, o remanescente dos recursos da Classe deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma pro rata e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(v) após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, o remanescente dos recursos da Classe deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, de forma pro rata e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Júnior;

(vi) caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e

(vii) a Assembleia Especial que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

19.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

19.3.5.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

19.3.6. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 19.3.3 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website, após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 19.3.4 acima.

19.3.7. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber durante a ocorrência dos procedimentos estabelecidos no item 19.3.4 acima, será admitida, a critério da Gestora: (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a ordem estabelecida no item 19.3.4 acima; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado, com a transferência dos valores obtidos com a referida negociação aos Cotistas, observada a ordem estabelecida no item 19.3.4 acima.

19.3.8. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 15 acima e os procedimentos previstos no item 19.3.4 acima.

19.3.8.1. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas de acordo com a seguinte ordem:

(i) aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores, a data em que foi decidida a liquidação da Classe Única;

(ii) os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios; e

(iii) após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

19.3.8.2. Observados os procedimentos no item 19.3.8.1 acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

19.3.8.3. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que tratam os procedimentos estabelecidos no 19.3.8.1 acima.

19.3.8.4. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador de cada um dos condomínios referidos no 19.3.8.1 acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação do respectivo condomínio que foi constituído.

19.3.8.5. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará(ão) a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contado da notificação referida no 19.3.8.3 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 19.3.8.4 acima, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

19.3.9. A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observando (i) as disposições deste Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia Especial, e (ii) que cada Cota de determinada subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma subclasse.

20. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

20.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e

(iii) em caso de impossibilidade de pagamento de Amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino no valor e prazos previstos neste Anexo Descritivo, nos respectivos Apêndices e Suplementos.

20.3. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 20.2 acima, a Administradora deve:

(i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 20.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo

de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

20.4. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 20.3 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 20.3 acima, se torna facultativa.

20.5. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 20.3 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

20.6. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 20.5 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 20.7 abaixo.

20.7. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 20.3 acima;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

20.8. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

20.9. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

20.10. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 20.7 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

20.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

20.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

20.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

(ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

20.14. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 20.13 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

20.15. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

21. FATORES DE RISCO

21.1. **Disposições Gerais:**

21.1.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

21.2. **Riscos de Crédito:**

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os Direitos Creditórios deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00. Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da entidade de Direito Público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de Direito Público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao FUNDO e à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de Direito Público faça o pagamento antecipado. O não-pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

Nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao FUNDO e à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas

IV. Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

V. Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios. Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada por meio de Emenda Constitucional para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de

pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, e (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não poderão ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% (quarenta por cento) do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do FUNDO e da Classe, bem como o investimento realizado pelos Cotistas.

VI. Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios. É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito de Crédito seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (a) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (b) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, o ADMINISTRADOR, por conta e ordem da Classe, irá utilizar os recursos da Classe para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o Patrimônio Líquido for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos na Classe a fim de quitar tais valores.

VII. Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios. A Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e o Cedente e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho do FUNDO e da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

VIII. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

IX. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância da Gestora das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

X. Cobrança Extrajudicial ou Judicial: No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos de Crédito Alvo cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XI. Sistemática de Pagamento dos Precatórios – Os precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que os Entes Públicos Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo, o que poderá afetar adversamente o patrimônio do Fundo. Ademais, este, uma vez adquiridos os Direitos Creditórios, deverá comunicar, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos do precatório sejam efetuados diretamente ao Fundo. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos autores originais da Ação ou do cedente do precatório, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados ao Fundo, inclusive nas datas estimadas, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

21.3. **Riscos de Mercado:**

XII. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre

eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

XIII. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

XIV. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

21.4. **Riscos de Liquidez:**

XV. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XVI. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas aa Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XVII. Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião

das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XVIII. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XIX. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XX. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

21.5. **Riscos Operacionais:**

XXI. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XXII. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada na integralidade pela Gestora de forma individualizada e previamente à aquisição do Direito Creditório ou por terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XXIII. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XXIV. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXV. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXVI. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

21.6. **Outros Riscos:**

XXVII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXVIII. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXIX. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXX. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXI. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXXII. Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultoria Especializada. A Consultoria Especializada eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultoria Especializada irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

XXXIII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.

XXXIV. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

XXXV. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXVI. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXVII. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXVIII. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXIX. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XL. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XLI. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XLII. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma

comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XLIII. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XLIV. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultoria Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XLV. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XLVI. Risco de Perda de Membros e Key Persons da Gestora. A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, em especial os Key Persons, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitada de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

XLVII. Risco de atrasos nos pagamentos e nas homologações e Acordos. Ainda que haja mecanismos legais e regulamentares dispondo acerca do prazo para pagamento dos Precatórios, Entes Públicos não têm observado tais prazos sendo incerta a data de pagamento para os Precatórios, o que poderá afetar a precificação dos ativos do Fundo e perdas de rentabilidade aos Cotistas. Ademais, dado que não há prazo para a realização das homologações das cessões em nome do Fundo pelo judiciário, bem como para as aprovações e confecções dos Acordos, caso tais etapas do processo de recebimento dos Precatórios pelo Fundo tenham prazos acima dos estimados pela gestão e pela consultoria, poderá haver perda de rentabilidade pelos cotistas.

XLVIII. Risco do Originador. Caso o Fundo por qualquer razão não encontre Direitos Creditórios suficientes que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios, bem como pela possibilidade de Amortização Extraordinária ou

liquidação antecipada do Fundo caso os Cedentes não cedam ao Fundo Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima.

XLIX. Risco Político. O pagamento de Precatórios por Entes Públicos se baseia em Emendas Constitucionais que buscaram equacionar a dívida dos referidos Entes Públicos. Caso Entes Públicos estejam com dificuldades de pagar suas dívidas com base nos mecanismos criados pelas Emendas Constitucionais, o Congresso Nacional poderá discutir a pedido dos Entes Públicos novos mecanismos que poderão afetar o pagamento dos Direitos de Crédito.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 06 de maio de 2026.

SUPLEMENTO I – NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do **NEO MORIÁ PRECATÓRIOS I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O Fundo pode aplicar em direitos creditórios, de natureza alimentar ou comum, principais e acessórios, incluindo todas as garantias a eles relacionadas, detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ("Devedores"), constituídos por Precatórios, RPV e Pré-precatórios.

A Consultoria Especializada buscará oportunidades de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe. Uma vez identificada tal oportunidade, a Consultoria Especializada deverá realizar uma auditoria jurídica e financeira no Direito Creditório com o objetivo de confirmar, no mínimo ("Auditoria Jurídica e Financeira"):

(i) o valor de face do Direito Creditório;

(ii) a titularidade do Direito Creditório, bem como que o referido titular possui todos os poderes necessários e está apto a ceder o Direito Creditório;

(iii) que foram obtidas as Certidões Cível, Trabalhista e Criminal do Cedente com o objetivo de averiguar se os Direitos Creditórios não atendem aos seguintes apontamentos que impliquem em questões de compliance ou crédito (em conjunto os "Critérios de Rejeição"), (a) a não existência de ônus e gravames contra o Direito Creditório, incluindo, mas não se limitando a, penhora no rosto dos autos do Direitos Creditório, (b) que a cessão do Direito Creditório não implica em fraude contrata credores ou fraude à execução e que, portanto, o Direito Creditório está apto para a cessão, (c) que o titular do Direito Creditório não está sujeito a ação criminal ou condenado pela prática de algum crime, e (d) que o titular do Direito Creditório e/ou seus sócios, conforme aplicável, não se caracterizam como pessoas politicamente expostas, (e) com relação aos Direitos Creditórios caracterizados por Precatórios e RPV, que não existem quaisquer recursos ou questões jurídicas pendentes e em curso com relação à caracterização do respectivo Direito Creditório como Precatório ou RPVs, (f) com relação aos Direitos Creditórios caracterizados por Pré-Precatórios, que os cumprimentos de sentença estejam com os respectivos cálculos devidamente homologados de forma definitiva pelo juízo competente ou que sejam oriundos de acordo realizado entre o Cedente e o Devedor acerca dos cálculos no âmbito do cumprimento de sentença devidamente homologado em juízo, e (g) que o Cedente não esteja sujeito a dívidas de pensão alimentícia, de reclamações trabalhistas, com mandado de penhora expedido, e/ou inscritas em dívida ativa com o ente público Devedor, salvo os casos em que (A) o valor da dívida seja descontado do Direito Creditório ou seja em montante que não é relevante considerando o valor de face do Direito Creditório, (B) mesmo que considerado *pro forma* o valor da dívida, seja mantida a TIR Mínima na aquisição do Direito Creditório, e/ou (C) tenha sido dado bem em garantia em valor suficiente para quitar a referida dívida;

(iv) caso o Direito Creditório seja um Precatório, (a) o exercício financeiro no qual o Precatório foi incluído no orçamento para pagamento pelo ente público Devedor, e (b) a inclusão do Precatório para recebimento conforme a ordem de pagamentos ou via Acordo; e

(v) que foram obtidos documentos com o objetivo de averiguar o valor dos honorários advocatícios devidos pelo titular do Direito Creditório ao seu advogado, sendo facultado reservar 30% (trinta por cento) do valor do Direito Creditório, para aqueles Direitos Creditórios que não foi possível obter o valor dos honorários advocatícios.

De acordo com esta Política de Concessão de Crédito, somente serão selecionados pela Consultoria Especializada, para a aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios cujas confirmações foram obtidas no âmbito da Auditoria Jurídica e Financeira.

Após a conclusão da Auditoria Jurídica e Financeira, a Consultoria Especializada deverá elaborar o Dossiê, com subsídio na Auditoria Jurídica e Financeira, o qual deverá atestar a conclusão da Auditoria Jurídica e Financeira com parecer favorável à aquisição do Direito Creditório, bem como conter todos os documentos obtidos no âmbito da Auditoria Jurídica e Financeira, os Documentos Comprobatórios e especificar, no mínimo:

(i) o valor de face do Direito Creditório;

(ii) o desconto aplicado em relação ao valor de face que atenda, no mínimo, a TIR Mínima;

(iii) o nome do titular do Direito Creditório;

(iv) a declaração de que o Direito Creditório está apto para a cessão e que foram obtidas as Certidões Cível, Trabalhista e Criminal do Cedente com o objetivo de averiguar se existem Critérios de Rejeição;

(v) caso o Direito Creditório seja um Precatório, (a) o exercício financeiro no qual o Precatório foi incluído no orçamento para pagamento pelo ente público Devedor, e (b) a inclusão do Precatório para recebimento conforme a ordem de pagamentos ou via Acordo;

(vi) que foram obtidos documentos com o objetivo de averiguar o valor dos honorários advocatícios devidos pelo titular do Direito Creditório e, caso este percentual não possa ser confirmado, a reserva de 30% do valor do Direito Creditório para tanto; e (vii) as Despesas Cartoriais e os custos de formalização da cessão.

A Consultoria Especializada enviará o Dossiê, simultaneamente, para o Consultor Jurídico, para a elaboração da Opinião Legal, e para a Gestora. Em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento do Dossiê e da Opinião Legal, a Gestora deverá aprovar ou rejeitar a aquisição do Direito Creditório, em conformidade com a Política de Investimento da Classe.

Caso aprovada a aquisição do Direito Creditório pela Gestora, a Administradora e o Custodiante deverão, na data agendada para a realização da cessão, disponibilizar o caixa para o pagamento do Preço de Aquisição em contas de pagamentos dos titulares dos créditos ou em Contas Vinculadas de cartórios específicas para a realização das operações de cessão, conforme vier a ser indicado pela Gestora.

As aquisições de Direitos Creditórios pela Classe serão documentadas por Contratos de Cessão firmados com o titular do crédito na Data de Aquisição. Tais documentos serão protocolados nos respectivos processos judiciais informando a cessão em favor da Classe. O Agente de Cobrança providenciará o respectivo protocolo, em até 2 (dois) dias úteis a contar da respectiva aquisição, bem como acompanhará o processo e, se for o caso,

realizará acordos de deságio, até o levantamento dos Direitos Creditórios diretamente em Contas da Classe ou nas Contas Vinculadas, com posterior transferência à Classe.

SUPLEMENTO II – METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO

1.1. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo de acordo com os termos estabelecidos no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em https://vortx.com.br/static/assets/manuais/Z4%20%20GERENCIAMENTO%20DE%20RISCOS%20-%20PDD.v6.pdf.

1.2. Sem prejuízo do quanto disposto no item 1.1 acima, será realizada a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos de acordo a seguinte regra:

(i) se os Direitos Creditórios forem objeto de quaisquer ônus e/ou gravames para o pagamento de outras obrigações dos Cedentes, de qualquer diminuição em razão de decisão judicial no âmbito do processo judicial que lhe deu origem, bem como de nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade, e desde que tais ocorrências não sejam sanadas em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do seu acontecimento;

(ii) se a cessão dos Direitos Creditórios for objeto de nulidade, invalidade e/ou ineficácia, que não seja sanada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do seu acontecimento;

1.2.1. Em caso de ônus e/ou gravames para o pagamento de outras obrigações dos Cedentes e/ou de qualquer diminuição em razão de decisão judicial no âmbito do processo judicial que deu origem ao Direito Creditório a provisão será registrada proporcionalmente ao montante (i) dos ônus e/ou gravames estabelecidos sobre o Direito Creditório, e/ou (ii) da diminuição observada no Direito Creditório.

1.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Sétimo.

SUPLEMENTO III – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•]

Emissão: [•]ª Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores [...], conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R$ [•] ([•]) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas [...] que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Índice de Subordinação [...]: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: Investidores [...].

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

SUPLEMENTO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA

[•]